

apresentar a entidade sindical profissional, os comprovantes de pagamentos efetuados ao empregado nos últimos 12 (doze) meses. **35- Motivo da rescisão** (cláus. 26) No caso de despedida por justa causa, a empresa comunicará por escrito ao empregado, o motivo da rescisão. **36 - Serviço militar** (cláus. 27) Será garantido o emprego ao trabalhador alistado para a prestação de serviço militar obrigatório, a partir do recebimento, pela empresa, da notificação que será efetivamente incorporado, até 60 (sessenta) dias após a sua desincorporação, ressalvada a dispensa por motivo disciplinar. **37- Abono de falta ao trabalhador** (cláus. 49) Será abonada a falta do(a) trabalhador(a) no caso de necessidade de acompanhamento em consulta médica ou na internação hospitalar de dependente até 16 (dezesesseis) anos de idade ou inválido, mediante comprovação por declaração médica. **38- Assento nos locais de trabalho** (cláus. 39) As empresas colocarão nos locais de trabalho, onde o atendimento ao público é feito de pé, assento para descanso nas horas sem movimento. **39- Alimentação e local para refeição** (cláus. 28) As empresas que não dispuserem de cantina ou refeitório destinarão local em condições de higiene para lanche dos empregados. No caso do trabalho extraordinário, a alimentação será fornecida gratuitamente após a primeira hora. **40- Substituições** (cláus. 29) O empregado que exercer substituição temporária, desde que não seja meramente eventual, terá o direito a igual salário ao do substituído, excluídas as vantagens pessoais, enquanto durar a substituição. **41- Cursos e reuniões** (cláus. 30) Fica estabelecido que os cursos e reuniões, quando de comparecimento obrigatório, deverão ser realizados durante a jornada de trabalho, ou, fora do horário normal, mediante o pagamento de horas extras, exceto os gerentes nomeados na forma da lei. **42- Abono de falta ao empregado estudante e vestibulando** (cláus. 48) As empresas assegurarão o direito ao abono de faltas ao empregado estudante e ao vestibulando, nos horários de exames regulares ou vestibulares, coincidentes com os de trabalho, desde que realizados em estabelecimento de ensino oficial ou autorizado legalmente, pré-avisando o empregador com o mínimo de 72 (setenta e duas) horas, mediante comprovação oportuna. **43- Uniformes** (cláus. 35) Serão fornecidos uniformes aos trabalhadores gratuitamente, quando a empresa exigir o seu uso. **44- Maquiagem** (cláus. 36) Obrigação de as empresas fornecerem material de maquiagem, adequada a tez da empregada, quando exigirem que as mesmas trabalhem maquiadas. **45- Pré-aposentadoria** (cláus. 37) Serão garantidos o emprego e o salário ao trabalhador que contar mais de 05 (cinco) anos contínuos de serviços prestados ao mesmo empregador, durante os 12 (doze) meses anteriores a aquisição do direito a aposentadoria previdenciária, por tempo de contribuição, salvo por motivo disciplinar. **46- Dispensa do Médico Coordenador** (cláus. 38) De acordo com a Portaria nº 24 e Portaria nº 8 do MTB/SST, que modificou a NR7, ficam dispensadas de indicar médico coordenador as empresas enquadradas na categoria com grau de risco 1 e 2 que tenham até 50 empregados e as enquadradas no grau de risco 3 e 4 que tenham até 20 empregados. **47- Exames médicos ocupacionais: aplicação do prazo de validade** (cláus. 23) Ficam dispensadas de realizar o exame médico ocupacional quando da rescisão contratual, desde que o último exame feito pelo empregado não tenha se realizado há mais de 270 dias, as empresas com grau de risco 1 e 2 e de 180 dias as empresas com grau de risco 3 e 4. **48- Anotação da carteira de trabalho** (cláus. 34) A função efetivamente exercida pelo empregado será anotada na sua carteira de trabalho. **49- Vale transporte** (cláus. 11) Fica estabelecida a obrigatoriedade de fornecimento do vale-transporte a todos os empregados abrangidos pela presente Convenção, na forma da Lei nº 7.418 de 16/12/85, inclusive para deslocamento dos empregados que almoçam em suas residências. § Único: As empresas que fornecerem refeição ou possuem restaurante próprio, ficam desobrigadas do fornecimento do vale-transporte nos intervalos para refeição. **50- Jornada de trabalho para vigias** (cláus. 41) Com base no artigo 7º, inciso XIII, capítulo 2 da Constituição Federal, fica facultado às empresas e respectivos empregados que exercerem exclusivamente a função de vigia, estabelecerem acordo de prorrogação e compensação do horário de trabalho, possibilitando estabelecer a jornada de 12 (doze) horas de trabalho com 36 (trinta e seis) horas de descanso. **51. JORNADA NORMAL DE TRABALHO** (cláus. 53) A jornada normal de trabalho dos empregados é de 44 (quarenta e quatro) semanais e 220 horas mensais, nas seguintes jornadas de trabalho: a) jornada de 08 horas diárias de segunda a sexta-feira e de 04 horas aos sábados; b) jornada de 8h48min, de segunda a sexta-feira; c) Jornada de 9 horas, de segunda a quinta-feira e de 8 horas na sexta; d) Jornada de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso. § 1º: Independentemente da quantidade de horas laboradas quando houver utilização da jornada no regime de 12h de trabalho por 36h de descanso, o piso salarial deverá ser pago na sua integralidade no caso de jornada mensal menos de 220 horas, ficando vedado o pagamento inferior do piso estabelecido nesta convenção, sendo garantido, em todos os casos, o descanso remunerado e intervalo para repouso e alimentação. § 2º: Na jornada 12 por 36, no caso de trabalho em dias feriados, as horas trabalhadas serão remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal. § 3º: Fica estabelecido que empresa e empregado poderão ajustar contratos de trabalho cuja jornada normal seja inferior ao previsto no art. 3º, da Lei nº 12.790/13 (8 h diárias e 44h semanais), sempre garantido o piso salarial da categoria. **51- Intervalos intrajornada** (cláus. 45) Os intervalos intrajornada de no mínimo 1 (uma) hora e no máximo de 2 (duas) horas para refeição, quando não concedidos, darão direito ao empregado, ao recebimento de horas extras como se tal fosse. **52- Intervalo para lanche** (cláus. 46) Os intervalos de 15 (quinze) minutos concedidos para lanche serão computados como tempo de serviço na jornada diária do empregado. **53- Controle do horário de trabalho** (cláus. 47) As empresas utilizarão mecanismos de registro de ponto, como livro, cartão ou folha-ponto, cartão mecanizado ou eletrônico, para o efetivo controle do horário de trabalho. **54- Jornada noturna** (cláus. 50) O trabalho prestado em horário noturno, compreendido entre as 22:00 horas e às 05:00 horas, será remunerado com adicional de 35% (trinta e cinco por cento). **55- Jornada extraordinária de trabalho** (cláus. 51) As horas excedentes da jornada diária de trabalho, até o limite de 2 (duas) horas serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) e as que ultrapassarem este limite serão remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento). **56- Início do período do gozo das férias** (cláus. 54) O início das férias coletivas ou individuais, não poderá coincidir com sábado, domingo ou feriado, ou dia de compensação do repouso semanal. **57- Férias proporcionais** (cláus. 56) O empregado que rescindir espontaneamente o seu contrato de trabalho antes de completar um ano de serviço, terá direito ao recebimento de férias proporcionais, a razão de 1/12 (um doze avos) da respectiva remuneração mensal, por mês completo de trabalho, ou fração superior a 14 (quatorze) dias. **58 - Comunicação de férias** (cláus. 55) A concessão de férias será participada ao empregado, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, cabendo a este assinar a respectiva comunicação. **59- Liberação de dirigente sindical** (cláus. 57) Os diretores das entidades sindicais profissionais, serão liberados para comparecimento em assembleias, congressos e reuniões sindicais durante 12 (doze) dias ao ano, sem prejuízo de suas remunerações, limitado a 01 (um) empregado por empresa. **60- Contribuição para o sindicato profissional** (cláus. 60) Mediante encaminhamento do sindicato profissional da autorização prévia e expressa dos empregados, as empresas farão o desconto da contribuição em folha de pagamento dos mesmos, nos termos e condições informadas pelo sindicato profissional e farão o recolhimento dos valores em guia a ser fornecida pelo referido sindicato. **Parágrafo Único:** O Sindicato dos Empregados no Comércio de SÃO JOSÉ E REGIÃO fica responsável por qualquer ação judicial ou administrativa que advir da presente cláusula, constituindo-se as empresas em parte ilegítima para tanto. **61 - ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RESCISÕES** (cláus. 62) Fica facultado às empresas e empregados procederem a homologação das rescisões de

contrato de trabalho perante o Sindicato profissional. Parágrafo Único: A quitação dos valores constantes no termo de rescisão do contrato de trabalho, será válido através do pagamento em moeda corrente, depósito bancário compensado e/ou cheque administrativo.

62 - DISPOSIÇÕES GERAIS (Claus. 66) Os Municípios que foram emancipados de municípios da base de abrangência deste instrumento coletivo, ainda que não constem no Registro da Base Territorial no Ministério da Economia, ficam igualmente subordinados às disposições desta Convenção Coletiva de Trabalho.

63- BANCO DE HORAS (Claus. 43) O Banco de Horas de trabalho é o instrumento que possibilitará operacionalizar a jornada flexível, através da captação individual e armazenamento das horas de trabalho em débitos ou créditos do empregado. § 1º - Serão consideradas horas a débito do empregado aquelas trabalhadas além da jornada semanal normal de 44h00; § 2º - Serão consideradas horas a crédito do empregado aquelas trabalhadas além da jornada semanal de 44h00, até o limite de 56h00 semanais, limitado a 2 (duas) horas diárias; § 3º - As empresas poderão utilizar um sistema de apuração individual de débitos e créditos existentes no Banco de Horas, onde constará, obrigatoriamente, a jornada de trabalho normal desempenhada pelo obreiro, e ficará disponível para controle, consulta e informação aos empregados e ao SINDICATO, sempre que solicitado; § 4º - Afim de que se viabilize a compatibilidade da Prorrogação e Banco de Horas com a possibilidade de jornadas diferenciadas previstas em eventual Acordo de Jornada de Trabalho, só terá validade o Banco de Horas, com a efetiva anotação da jornada normal de trabalho de cada obreiro no sistema de apuração individual de débitos e créditos existentes no Banco de Horas, para fins de apuração e liquidação; § 5º - Os débitos e créditos do Banco de Horas serão administrados diretamente entre os empregados e as empresas podendo ser quitados, de forma individual, num prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias da realização das referidas horas, por uma das seguintes formas: a) Horas de Crédito: I. Folgas coletivas, com abrangência, ocasião e duração definidas de forma parcial ou total pelas empresas; II. Folgas individuais acordadas entre o empregado e o empregador; III. Ausências, chegadas tardias ou saídas antecipadas, desde que previamente acordadas entre o empregado e o empregador. b) Horas a Débito: I. Ampliação da jornada, individual ou coletiva, de acordo com as necessidades das empresas, até o limite de 2 (duas) horas diárias, sendo que o empregado será comunicado com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, a data e horário da compensação das horas a débito. § 6º - Ao término de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da realização de horas a crédito ou a débito, será efetuado um balanço apurando créditos existentes no Banco de Horas da seguinte forma: a) Horas a Débito: Findo o período de 180 (cento e oitenta) dias, havendo saldo de horas a débito, estas serão absorvidas pela empresa não sendo descontadas em folha de pagamento do empregado. b) Horas a Crédito: Findo o período de 180 (cento e oitenta) dias, havendo saldo de horas a crédito, estas serão remuneradas como horas extras com adicional de 50% (cinquenta por cento) até o limite de 2 horas diárias; já para as subsequentes e para as realizadas em domingos e feriados o adicional será de 100% (cem por cento), em relação ao valor das horas normais, pagas na folha de pagamento no mês subsequente. § 7º - Na ocorrência de desligamento do empregado, o saldo existente no Banco de Horas será quitado da seguinte forma: a) Em havendo crédito, essas horas serão pagas como extras, com adicional de 50% (cinquenta por cento) até o limite de 2 (duas) horas diárias; já para as subsequentes e para as realizadas em domingos e feriados será de 100% (cem por cento), em relação ao valor das horas normais, compondo as demais verbas rescisórias; b) Em havendo débito, essas horas serão absorvidas pela empresa, não sendo descontadas das verbas rescisórias, tendo em vista a interrupção da possibilidade de compensação das horas pelo empregado envolvido. § 8º - Não serão consideradas para quaisquer efeitos de Banco de Horas ou de remuneração, os períodos de até 00:05 (cinco) minutos, registrados no sistema de controle de frequência antes ou após a jornada diária normal de trabalho; a) A remuneração dos dias de férias e o 13º salário, será calculada na base de 220 (duzentos e vinte) horas mensais, não sendo afetada, portanto, pelas horas de crédito ou de débito registradas no Banco de Horas. b) Na compensação de débitos ou créditos relativos a horas noturnas, será considerada a relação 01h00 igual 00h52min50seg, para o período de jornada das 22h00 às 05h00, e nos relativos a horas diurnas a relação será de 01h00 igual a 60 minutos. § 9º - Mensalmente a empresa informará ao empregado o saldo credor e devedor do banco de horas. § 10º - O empregado será comunicado pelo empregador com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a data e o horário da compensação. § 11º - As horas excedentes da jornada normal de trabalho, não compensadas, serão pagas com o adicional previsto nesta convenção.

SÃO JOSÉ E REGIÃO, 25 de julho de 2024 Roseli Gomercindo - Presidente Pauta de Reivindicações, para negociação da CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, período 2023/2024, para a categoria de EMPREGADOS NO COMÉRCIO empregados dos estabelecimentos de garagens, estacionamentos, limpeza e conservação de veículos de SÃO JOSÉ E REGIÃO. A - MANUTENÇÃO COM MODIFICAÇÃO DAS SEGUINTE CLÁUSULAS DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2024:

01- Vigência (cláus. 01 da CCT) A vigência do presente instrumento normativo será de 12 (doze) meses a partir de 01.09.2024. **02- Salário normativo - piso salarial (cláus. 03 da CCT)** A partir de 01/09/2024, fica estabelecido o salário normativo (piso salarial), para todos os integrantes da categoria profissional, no valor R\$ 2.300,00,00 (dois mil e trezentos reais). **Parágrafo Único:** Se, durante a vigência da presente convenção, o valor do Piso Salarial Estadual estabelecido para a categoria profissional pela Lei Estadual nº 459/09 e corrigido a partir de 01/01/2024, for reajustado, prevalecerá para todos os efeitos o maior valor entre o mesmo e o salário normativo estabelecido nesta cláusula. **03 - Correção salarial (cláus. 04 da CCT)** Os salários dos empregados abrangidos pela presente convenção coletiva de trabalho, serão reajustados com o INPC-IBGE acumulado no período de setembro/2023 a agosto/2024, acrescido do percentual de 5% (cinco por cento) de aumento real, aplicáveis sobre os salários vigentes no mês de setembro/2023. **04- Vale ou ticket-refeição (cláus. 10 da CCT)** As empresas fornecerão a seus empregados o valor mensal de **R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais)** a partir de 01.09.2024 a título de vale alimentação. **05 - Trabalho em domingos e feriados (cláus. 49 da CCT)** Para os empregados que trabalham nos domingos, deverá a empresa observar as disposições contidas na Lei nº 11.603 de 5 de dezembro de 2007. Os empregados que trabalharem nos feriados, terão as horas trabalhadas pagas com o adicional de 100% (cem por cento), com exceção dos feriados de 25.12.2024, Natal; 01.01.2025, Confraternização Universal e 01.05.2025, Dia do Trabalho, em que as horas trabalhadas serão pagas com o adicional de 150% (cento e cinquenta por cento), sem prejuízo do descanso semanal remunerado, sendo vedada a compensação. **06- Penalidades (cláus. 57 da CCT)** Multa de 20% (vinte por cento) do salário normativo da categoria profissional, por infração, em favor de cada empregado prejudicado, pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas desta Convenção Coletiva de Trabalho, revertendo 50% da multa ao sindicato profissional e 50% da multa ao empregado prejudicado. **B - CLÁUSULAS NOVAS:**

07. DOS EMPREGADOS COM FILHOS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA Comprovada o TEA - Transtorno de Espectro Autista através de laudo médico, as faltas do (a) empregado (a) no caso de necessidade de acompanhamento ao médico, internações, tratamentos, mediante a entrega de declaração ou atestado médico serão abonadas pela empresa. **08 - DO PRÊMIO ASSIDUIDADE** A empresa pagará aos seus empregados a título de adicional de assiduidade, o valor mensal de **R\$ 200,00 (duzentos reais)**, de natureza indenizatória, fazendo jus ao mesmo todos aqueles que cumprirem integralmente a sua jornada de trabalho diária, em todos os dias do mês, considerando-se como cumprimento de jornada as eventuais faltas, folgas, chegadas tardias, saídas

antecipadas justificadas. **09- DAS CRECHES** Os estabelecimentos em que trabalharem pelo menos 30 (trinta) mulheres com mais de 16 (dezesseis) anos de idade, ficam obrigados a disponibilizar local apropriado onde seja permitido às empregadas guardar sob vigilância e assistência os seus filhos no período da amamentação, limitado referido período, até que o filho complete 1 (um) ano de idade. **10 - DO TRABALHO NOS DOMINGOS** As empresas que abrem as portas aos domingos para atendimento ao público, organizarão turmas de revezamento de forma que nenhum empregado trabalhe em dois domingos consecutivos, ou seja, será adotada a escala 1 x 1 (um domingo de trabalho e um domingo de folga), considerando-se a existência dessa previsão legal para as mulheres no art. 386 da CLT. **11- DOS DESCANSOS REMUNERADOS NOS FERIADOS** É vedada a antecipação ou transferência dos descansos semanais remunerados devidos aos empregados para os dias feriados, sejam eles municipais, estaduais ou nacionais. No caso de haver a antecipação ou transferência dos mesmos para os dias feriados, aquele descanso considerar-se-á não concedido, sendo devido o seu pagamento como horas extras, com adicional de 100%. **12- DISPENSA DO AVISO PRÉVIO PARA A MÃE TRABALHADORA** A empregada dispensada ou que se demitir no prazo de 90 (noventa) dias do retorno de sua licença-maternidade, ficará dispensada do cumprimento do aviso prévio. **13- DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO PARA OS OPERADORES DE CAIXAS** Os empregados que exercem a função de caixa terão asseguradas as seguintes garantias: a) Uma pausa de 10 (dez) minutos após cada 1h50min (uma hora e cinquenta) minutos trabalhados para ir ao banheiro e descansar. Os intervalos serão computados na duração normal de trabalho para todos os efeitos legais; b) A jornada de trabalho será no máximo de 6 (seis) horas diárias; c) Garantia de troca de posição (lado) de movimentação do braço para manuseio de mercadorias a cada 2 (duas) horas de trabalho; d) Obrigação de avaliação da saúde com médico especializado a cada 6 meses de trabalho; e) Cada operador de caixa terá à sua disposição, 1 (um) empacotador para auxiliar nas suas tarefas; f) As cadeiras dos caixas devem oferecer condições de conforto e mobilidade, possuindo altura, encosto e profundidade reguláveis, com base, giratória e apoio para os pés; g) Garantia de que as esteiras ficaram ligadas durante todo o horário de funcionamento do caixa; h) Desde que cumpridas as regras da empresa, que deverão ser estabelecidas por escrito, fica proibido o desconto do salário do empregado de eventuais valores referente a pagamentos com PIX que não sejam creditados para a empresa. **14 - Contribuição Assistencial Profissional** Em cumprimento ao que foi deliberado pelos trabalhadores reunidos em Assembleia Geral Extraordinária nos dias 08 a 26.07.2024, considerando os termos da decisão do STF no Tema 935 da Repercussão Geral (ARE nº 1.018.459), as empresas descontarão do salário dos seus empregados o valor correspondente a 4% (quatro por cento) do salário do empregado, limitado o valor do desconto a **R\$ 100,00 (cem reais)** em cada um dos meses de novembro de 2024 e julho de 2025, respectivamente, a título de CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL, recolhendo as devidas importâncias em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Florianópolis, até o dia 10 dos meses de dezembro/2024 e agosto/2025, respectivamente, através de guias próprias fornecidas pelo mesmo. **§ 1º** - As empresas enviarão ao Sindicato Profissional, até o dia 30 do mês subsequente ao do desconto, a relação dos empregados contribuintes. **§ 2º** - O Sindicato dos Empregados no Comércio de Florianópolis fica responsável por qualquer ação judicial ou administrativa que advir da presente cláusula. **§ 3º** - Considerando a decisão do STF acima citada, o desconto do valor estabelecido no caput desta cláusula deverá ser efetuado de **todos os empregados, com exceção** daqueles que se opuseram ao mesmo nos **10 (dez) dias úteis** que antecedem os meses do efetivo desconto, quais sejam: entre 18 a 31 de outubro/2024 e entre 16 a 30 de junho/2025, devendo para isto apresentar, pessoalmente, na sede do Sindicato dos Empregados no Comércio de São José e Região, na Rua Sebastião Lentz, 101, Praia Comprida, São José, carta escrita de próprio punho, em 2 (duas) vias, encaminhando cópia da mesma com o recebimento do Sindicato ao empregador. **C - MANUTENÇÃO SEM MODIFICAÇÕES DAS SEGUINTE CLÁUSULAS DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2024:** **15- Quebra de caixa (cláus. 09 da CCT)** Aos empregados que exerçam a função de caixa, cobradores ou substitutos expressamente designados pela empresa, haverá remuneração mensal de 20% (vinte por cento), calculada sobre o piso salarial estabelecido no caput da cláusula que trata do piso salarial para a categoria profissional. **Parágrafo único: Estão excluídos desta cláusula os empregados que exercerem as funções em hotéis, bares, restaurantes e bancos, bem como os empregados das empresas de Lavação.** **16- Dispensa do aviso prévio (cláus. 13 da CCT)** O empregado que comprovadamente obtiver novo emprego antes do término do aviso prévio, fica dispensado do cumprimento do respectivo aviso, recebendo, nesta situação, o proporcional aos dias efetivamente trabalhados, desde que, após a entrega da comprovação da obtenção de novo emprego, permaneça no desempenho das suas funções por um período de 5 (cinco) dias. **17- Aviso prévio - prazo especial (cláus. 13 da CCT)** Aos empregados dispensados, serão aplicadas as disposições contidas na lei nº 12.506/2011, na proporção de 30 (trinta) dias aos empregados que contem até 1 (um) ano de serviço na mesma empresa, sendo estes acrescidos de 3 (três) dias por ano de serviço prestado na mesma empresa, até o máximo de 60 (sessenta) dias, perfazendo um total de até 90 (noventa) dias. **18- Aviso prévio indenizado (cláus. 14 da CCT)** No pedido de demissão com indenização do aviso prévio, os dias correspondentes integrar-se-ão para todos os efeitos legais. **19- Contrato de experiência - suspensão (cláus. 15 da CCT)** O contrato de experiência ficará suspenso, durante a concessão do Benefício Previdenciário, completando-se o tempo nele previsto, após término do referido benefício. **20- Cópia do contrato de experiência (cláus. 16 da CCT)** As empresas fornecerão aos empregados em experiência, cópia dos respectivos contratos, desde que celebrados em documentos escritos, adversos à carteira profissional. **21- Contrato de experiência - readmissão (cláus. 17 da CCT)** Readmitido o empregado no prazo de um ano na mesma função exercida anteriormente, não será celebrado novo contrato de experiência, desde que cumprido integralmente o contrato de experiência anterior. **22- Estabilidade ao empregado acidentado (cláus. 18 da CCT)** Fica garantido o emprego e o salário ao acidentado na forma da Lei, pelo período de 01 (um) ano, conforme artigo 118 da Lei 8.213/91. **23- Estabilidade ao empregado sob auxílio doença (cláus. 19 da CCT)** Fica garantido o emprego e o salário ao empregado sob auxílio-doença, pelo período de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir do término do benefício concedido pelo sistema previdenciário, ressalvada a dispensa por motivo disciplinar. **24- Conferência do caixa (cláus. 30 da CCT)** A conferência dos valores em caixa será realizada na presença do gerente ou responsável da área e do caixa ou cobrador. **Parágrafo Único** - Quando este for impedido pela empresa de acompanhar a conferência, ficará isento das responsabilidades por erros verificados. **25- Assento aos caixas (cláus. 31 da CCT)** As empresas fornecerão a todos os empregados que exerçam a função de caixa, cadeiras com encosto, para o desenvolvimento de suas funções. **26- Cheques sem cobertura (cláus. 32 da CCT)** As empresas não descontarão da remuneração de seus empregados, as importâncias correspondentes a despesas oriundas de cheques sem fundos, cheques e cartões de crédito roubados, clonados e falsificados e cédulas falsificadas, por estes recebidos quando na função de caixa, cobradores ou substitutos expressamente designados pela empresa, uma vez cumpridas as normas da empresa, que deverão ser estabelecidas por escrito. **27- Atestado médico ou odontológico (cláus. 33 da CCT)** O Atestado Médico ou Odontológico deverá ser apresentado pelo empregado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de não serem abonadas as faltas respectivas. **28- Motivo da rescisão (cláus. 26 da CCT)** No caso de despedida por justa causa, a empresa comunicará por escrito ao empregado, o motivo da rescisão. **29- Serviço militar (cláus.**

27 da CCT) Será garantido o emprego ao trabalhador alistado para a prestação de serviço militar obrigatório, a partir do recebimento, pela empresa, da notificação que será efetivamente incorporado, até 60 (sessenta) dias após a sua desincorporação, ressalvada a dispensa por motivo disciplinar. **30- Abono de falta ao trabalhador** (cláus. 43 da CCT) Será abonada a falta do (a) trabalhador (a), até 12 (doze) vezes no período de vigência desta convenção, no caso de necessidade de consulta médica, a filho de até 16 (dezesseis) anos de idade ou inválido, mediante comprovação por declaração médica, a ser apresentada até 48 (quarenta e oito) horas. **31- Comprovante de pagamento** (cláus. 8 da CCT); Será fornecido aos empregados o comprovante de pagamento mensal, obrigatoriamente pela empresa, com sua identificação e com discriminação das verbas pagas e descontadas. **32- Substituições** (cláus. 38 da CCT) O empregado que exercer substituição temporária, desde que não seja meramente eventual, terá o direito a igual salário ao do substituído, excluídas as vantagens pessoais, enquanto durar a substituição. **33- Preenchimento do RSC (INSS)** (cláus. 39 da CCT) Ficam as empresas obrigadas ao preenchimento dos formulários do RSC (Relação de Salário de Contribuição) INSS, apresentados pelos empregados demitidos ou demissionários. **34- Reuniões de trabalho ou treinamento** (cláus. 28 da CCT) Fica estabelecido que as reuniões de trabalho ou treinamento, quando de comparecimento obrigatório, deverão ser realizadas durante a jornada de trabalho, ou, fora do horário normal, mediante o pagamento de horas extras, exceto os gerentes nomeados na forma da lei. **35- Uniformes** (cláus. 29 da CCT) Será fornecido uniforme aos trabalhadores gratuitamente, quando a empresa exigir o seu uso, ficando ajustada a devolução no estado em que se encontrarem no caso de substituição ou rescisão contratual. **Parágrafo Único:** As empresas que exigirem uniforme, deverão fornecer dois por ano, podendo descontar o valor do custo do uniforme daqueles empregados que não os devolverem. **36- Renegociação** (cláus. 25 da CCT) As mudanças determinadas na política econômica e salarial, por parte do Governo Federal, ensejarão a renegociação dos termos deste instrumento normativo, no que se refere às cláusulas que forem atingidas por tais mudanças. **37- Pré-Aposentadoria** (cláus. 34 da CCT) Serão garantidos o emprego e o salário ao trabalhador que contar mais de 05 (cinco) anos contínuos de serviços prestados ao mesmo empregador, no prazo de 12 (doze) meses antes de completar os requisitos (tempo de contribuição ou idade) que lhe permitam obter aposentadoria integral ou por idade, salvo nos casos de demissão por motivo disciplinar. **38- Assistência sindical nas rescisões contratuais** (cláus. 35 da CCT) Fica facultado às empresas e empregados procederem a homologação das rescisões de contrato de trabalho perante o Sindicato profissional. § 1º - A quitação dos valores constantes no termo de rescisão do contrato de trabalho, será válido através do pagamento em moeda corrente, depósito bancário compensado e/ou cheque administrativo. § 2º - As homologações perante o sindicato profissional, somente serão procedidas com a apresentação do atestado de saúde ocupacional (ASO) demissional do empregado. **39 - Exames médicos ocupacionais: prazo de validade** (cláus. 30 da CCT) Ficam dispensadas de realizar o exame médico ocupacional quando da rescisão contratual, desde que o último exame feito pelo empregado não tenha se realizado há mais de 270 dias, para as empresas com grau de risco 1 e 2. **40- Anotações na carteira de trabalho** (cláus. 37 da CCT) A função efetivamente exercida pelo empregado será anotada na sua carteira de trabalho. **41- Vale transporte** (cláus. 11 da CCT) Fica estabelecida o fornecimento do vale-transporte a todos os empregados abrangidos pela presente Convenção, na forma da Lei nº 7.418 de 16/12/85, com a regulamentação do Decreto nº 95247/87, inclusive para deslocamento dos empregados que alojam em suas residências. § 1º: As empresas que fornecerem refeição ou possuem restaurante próprio, ficam desobrigadas do fornecimento do vale-transporte nos intervalos para refeição. § 2º: Na hipótese do vale-transporte ser substituído pelo vale-combustível, este não terá natureza salarial. **42- DORT - Distúrbios Osteomusculares Relacionados ao Trabalho** (cláus. 24 da CCT) As empresas enviairão esforços na elaboração política de prevenção dos Distúrbios Osteomusculares relacionados com o trabalho, observando as normas técnicas do Ministério da Previdência e Assistência Social e também: a) modificação no processo e na organização do trabalho visando a diminuição da sobrecarga muscular gerada por gestos e esforços repetitivos, reduzindo o ritmo de trabalho e as exigências de tempo, diversificando as tarefas, sem prejuízo da remuneração; b) adequação do mobiliário, máquinas, dispositivos, equipamentos e ferramentas às características fisiológicas do trabalhador, de modo a reduzir a intensidade dos esforços e corrigir os movimentos repetidos; c) introdução das pausas para descanso e redução da jornada de trabalho ou tempo de trabalho da atividade geradora de DORT. **43- Atraso no pagamento de salário** (cláus. 7 da CCT) Em caso de mora no cumprimento da obrigação salarial, a empresa pagará multa equivalente a 1% (um por cento) diário sobre o respectivo valor, limitada ao importe do principal. **44- Triênio** (cláus. 20 da CCT) Fica assegurado o pagamento de triênio no percentual de 3% (três por cento) a cada período de 3 (três) anos completos de serviços prestados a mesma empresa, aplicado sobre o salário mensal do empregado. **45- Programa de controle médico e saúde ocupacional (PCMSO)** (cláus. 21 da CCT) As empresas enviairão às entidades sindicais profissionais, no prazo de 90 (noventa) dias da data da assinatura, cópia do PCMSO e anualmente cópia do relatório anual do PCMSO. **Parágrafo Único:** As homologações no Sindicato, somente serão procedidas se o empregador apresentar o Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) - Demissional do empregado. **46- Emissão de comunicação de acidente de trabalho** (cláus. 22 da CCT) As empresas obrigam-se a emitir a CAT para todos os acidentes de trabalho, doenças profissionais e do trabalho, inclusive as lesões por esforços repetitivos (tenossinovites, tendinites, epicondilites, bursites, síndrome do túnel do carpo, etc.), lombalgias posturais, fibromialgias, distúrbios visuais e psíquicos, desde que haja suspeita ou confirmação de nexo causal com o trabalho. **47 - Danos de veículos** (cláus. 23) Fica autorizado o desconto em folha de pagamento dos danos causados a veículos da empresa e de seus clientes (terceiros) pelo empregado, em caso de culpa ou dolo. § 1º - O desconto somente poderá ser feito após apurada pela empresa a responsabilidade do empregado, assegurado o acompanhamento pelo empregado. § 2º - O desconto será efetuado em até seis parcelas mensais não superiores a 30% (trinta por cento) do salário do empregado, sendo dilatado o prazo quando o valor for superior ao percentual referido. § 3º - Quando acionado o seguro, o empregado ficará responsável apenas pela franquia, nas condições aqui ajustadas. **48 - Acordos de Prorrogação e Compensação - Banco De Horas** (cláus. 40 da CCT) Durante a vigência do presente instrumento coletivo as empresas poderão adotar o regime de prorrogação e compensação de jornada de trabalho de seus empregados, observadas as seguintes regras: § 1º - As horas suplementares excedentes da jornada normal de trabalho poderão ser compensadas dentro do período de apuração do cartão ponto, pela correspondente diminuição em outro dia, na base de uma hora de trabalho por uma hora de folga, não podendo as horas suplementares excederem a 02 (duas) horas diárias. § 2º - As horas excedentes da jornada normal de trabalho não compensadas na forma do parágrafo anterior, poderão ser compensadas nos 60 (sessenta) dias subsequentes a contar da data do fechamento da apuração do cartão ponto do período anterior, na base de uma hora de trabalho por uma hora e meia de folga. § 3º - O empregado será comunicado pelo empregador com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a data e o horário da compensação. § 4º - As horas excedentes da jornada normal de trabalho não compensadas na forma dos §§ 1º e 2º, serão pagas com o adicional previsto nesta convenção. **49- Intervalos intrajornada** (cláus. 41 da CCT) Os intervalos intrajornada de no mínimo 1 (uma) hora e no máximo de 2 (duas) horas para refeição, quando não concedidos, darão direito ao empregado, ao recebimento de horas extras como se tal fosse. **50- Controle do horário de trabalho** (cláus. 42 da CCT) As empresas utilizarão

mecanismos de registro de ponto, como livro, cartão ou folha-ponto, cartão mecanizado ou eletrônico, para o efetivo controle do horário de trabalho. **51- Abono de falta ao empregado estudante e vestibulando** (cláus. 44 da CCT) As empresas assegurarão o direito ao abono de faltas ao empregado estudante e ao vestibulando, nos horários de exames regulares ou vestibulares, coincidentes com os de trabalho, desde que realizados em estabelecimento de ensino oficial ou autorizado legalmente, pré-avisando o empregador com o mínimo de 72 (setenta e duas) horas, mediante comprovação oportuna. **52- Jornada de Trabalho 6 x 2** (cláus. 45 da CCT) Fica facultado às empresas implantarem regime especial de horário de trabalho dos empregados, podendo fixar jornada de 08h00 diárias, no regime de 6 (seis) dias de trabalho por 02 (dois) dias consecutivos de descanso, totalizando 48h00 por semana de trabalho. § 1º - As quatro horas excedentes da jornada semanal, serão compensadas com folga dupla na semana, conforme o caput desta cláusula. § 2º - Fica assegurado o intervalo diário para refeição e descanso na forma da lei. § 3º - As horas trabalhadas além do previsto nos itens anteriores, não poderão ser compensadas e deverão ser remuneradas como horas extraordinárias, com adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal. **53- Jornada noturna** (cláus. 46 da CCT) O trabalho prestado em horário noturno, compreendido entre as 22h00 e às 05h00, será remunerado com adicional de 35% (trinta e cinco por cento). **54- Jornada extraordinária de trabalho** (cláus. 47 da CCT) As horas excedentes da jornada diária de trabalho, até o limite de 2 (duas) horas serão remuneradas com 50% (cinquenta por cento) e as que ultrapassarem este limite serão remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento). **55- Jornada de trabalho 12 x 36** (cláus. 48 da CCT) Com base no artigo 7º, inciso XIII, capítulo II da Constituição Federal, fica autorizada a possibilidade das empresas de implantar regime especial de horário de trabalho dos empregados, podendo fixar jornada de 12 horas diárias de trabalho, seguidas de 36 horas de descanso. Considerar-se-á na escala 12 x 36, os repouso semanais remunerados que houverem, por já satisfeitos. **56- Comunicação de férias** (cláus. 50 da CCT) A concessão de férias será participada ao empregado, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, cabendo a este assinar a respectiva comunicação. **57- Férias proporcionais** (cláus. 51 da CCT) O empregado que rescindir espontaneamente o seu contrato de trabalho antes de completar um ano de serviço, terá direito ao recebimento de férias proporcionais, a razão de 1/12 (um doze avos) da respectiva remuneração mensal, por mês completo de trabalho, ou fração superior a 14 (quatorze) dias. **58- Início do período do gozo das férias** (cláus. 52 da CCT) O início das férias coletivas ou individuais, não poderá coincidir com sábado, domingo ou feriado, ou dia de compensação do repouso semanal. **59- Liberação de dirigente sindical** (cláus. 53 da CCT) Os diretores das entidades sindicais profissionais, serão liberados para comparecimento em assembleias, congressos e reuniões sindicais durante 12 (doze) dias ao ano, sem prejuízo de suas remunerações, devendo ser comunicado o empregador com 72 (setenta e duas) horas de antecedência. **60- Contribuição para o sindicato profissional** (cláus. 55 da CCT) Mediante encaminhamento do sindicato profissional da autorização prévia e expressa dos empregados, as empresas farão o desconto da contribuição em folha de pagamento dos mesmos, nos termos e condições informadas pelo sindicato profissional e farão o recolhimento dos valores em guia a ser fornecida pelo referido sindicato. **61- CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL – TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO** (Cláusula 56 da CCT) Considerando a decisão do STF - Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário com Agravo (ARE 1018459), acordam as partes que - após a publicação do acórdão e havendo solução junto ao Ministério Público do Trabalho e/ou na Justiça do Trabalho no que se refere a restrição estabelecida nas ações civis públicas movida por este em face do sindicato profissional, - firmarão Termo Aditivo a presente convenção coletiva de trabalho, com inclusão de cláusula de contribuição assistencial dos empregados, em favor do sindicato profissional, desde que a redação da cláusula esteja adequada aos termos da decisão final do STF no ARE 1018459 e/ou legislação que regulamente a matéria. São José, 20 de setembro de 2024 Roseli Gomercindo – Presidente Pauta de Reivindicações, para negociação da CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, período 2019/2020, 2020/2021, 2021/2022, 2022/2023, 2023/2024, e 2024/2025 para a categoria de EMPREGADOS EM CONCESSIONÁRIOS E DISTRIBUIDORES DE VEÍCULOS DE SÃO JOSÉ E REGIÃO. A- MANUTENÇÃO COM MODIFICAÇÃO DAS SEGUINTE CLÁUSULAS DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2019: **01 - Vigência** (cláus. 01) A vigência de cada instrumento normativo será de 12 (doze) meses, nos seguintes termos: - 01/09/2019 a 31/08/2020; - 01/09/2020 a 31/08/2021; - 01/09/2021 a 31/08/2022; - 01/09/2022 a 31/08/2023 - 01/09/2023 a 31/08/2024. - 01/09/2024 a 31/08/2025. **02 - Salário normativo - piso salarial** (cláus. 03) Garantia de Salário Normativo (Piso Salarial) a categoria profissional abrangida pelo presente instrumento normativo, nas seguintes bases: De 01/09/2019 a 31/08/2020: R\$ 1.700,00 De 01/09/2020 a 31/08/2021: R\$ 1.870,00 De 01/09/2021 a 31/08/2022: - R\$ 2.095,00 De 01/09/2022 a 31/08/2023: - R\$ 2.500,00 De 01/09/2023 a 31/08/2024: - R\$ 2.800,00 De 01/09/2024 a 31/08/2025 - R\$ 2.800,00 **Parágrafo Único:** Se, durante a vigência da presente convenção, o valor do Piso Salarial Estadual estabelecido para a categoria profissional pela Lei Estadual nº 459/09 e corrigido a partir de 01/01/2025 for reajustado, prevalecerá para todos os efeitos o maior valor entre o mesmo e o salário normativo estabelecido nesta cláusula. **03 - Correção salarial** (cláus. 04) As empresas concederão a todos os seus empregados abrangidos pela presente convenção coletiva de trabalho, o reajuste salarial nos seguintes termos: - 4% (quatro por cento) aplicáveis sobre os salários vigentes no mês de setembro/2018, já corrigidos com o percentual estabelecido na convenção coletiva com vigência para o período de 01.09.2017 a 30.08.2018; - 10% (dez por cento) aplicáveis sobre os salários vigentes no mês de setembro/2019, já corrigidos com o percentual de 4% (quatro por cento); - 15% (quinze por cento) aplicáveis sobre os salários vigentes no mês de setembro/2020, já corrigidos com o percentual de 4% (quatro por cento). - INPC-IBGE acumulado no período de setembro/2021 a agosto/2022, acrescido do percentual de 5% (cinco por cento) de aumento real, aplicáveis sobre os salários vigentes no mês de setembro/2021. - INPC-IBGE acumulado no período de setembro/2022 a agosto/2023, acrescido do percentual de 5% (cinco por cento) de aumento real, aplicáveis sobre os salários vigentes no mês de setembro/2022. - INPC-IBGE acumulado no período de setembro/2023 a agosto/2024, acrescido do percentual de 5% (cinco por cento) de aumento real, aplicáveis sobre os salários vigentes no mês de setembro/2023. **04- Alimentação e local para refeição** (cláus. 27) A empresa que não dispuser de cantina ou refeitório, destinará local em condições de higiene para lanche dos empregados. No caso de trabalho extraordinário, a alimentação será fornecida gratuitamente ou no valor de R\$ 40,00 (quarenta reais) por dia de prorrogação, para cada trabalhador que prorrogar sua jornada em mais de 30 (trinta minutos). **05 - Trabalho nos dias feriados** (cláus. 49) Mediante realização de acordo de cada empresa com os Sindicatos das categorias econômica e profissional, fica permitido o trabalho nos feriados, com exceção dos dias 25.12.2019, 2020, 2021, 2022, 2023 e 2024 - Natal; 01.01.2020, 2021, 2022, 2023, 2024 2025, Confraternização Universal; 19.03.2020, 2021 2022, 2023, 2024 e 2025, Aniversário de São José, e no dia 01.05.2020, 2021, 2022, 2023, 2024 e 2025 - Dia do Trabalho, nas empresas abrangidas pela presente convenção coletiva de trabalho, desde que respeitadas as condições a seguir: § 1º - As horas trabalhadas pelos empregados nos feriados permitidos, serão remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal, sendo vedada a compensação. § 2º - Os empregados que trabalharem nos feriados permitidos receberão no dia trabalhado o valor de R\$ 56,00 (cinquenta e seis reais) para alimentação. § 3º - As horas trabalhadas de que trata esta cláusula

serão pagas na folha de pagamento do mês em curso, sob a rubrica "horas trabalhadas no feriado". § 4º - As empresas concederão aos empregados que trabalharem nos feriados 01 (um) dia de folga, sem prejuízo do descanso semanal remunerado, até 30 (trinta) dias após o feriado trabalhado. § 5º - Multa de 1 (um) salário normativo (piso salarial) da categoria profissional, por empregado e por infração, em favor de cada empregado prejudicado, pelo não cumprimento de quaisquer das condições estabelecidas no caput desta cláusula e nos §§ 1º a 4º.

06- Penalidades (cláus. 56) Multa de 20% (vinte por cento) do salário normativo da categoria profissional, por empregado e por infração, pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas desta Convenção Coletiva de Trabalho, revertendo 50% da multa ao sindicato profissional e 50% da multa ao empregado prejudicado, com exceção da cláusula que trata do "Trabalho nos dias feriados".

B - CLÁUSULAS NOVAS:

07. DOS EMPREGADOS COM FILHOS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA Comprovada o TEA - Transtorno de Espectro Autista através de laudo médico, as faltas do (a) empregado (a) no caso de necessidade de acompanhamento ao médico, internações, tratamentos, mediante a entrega de declaração ou atestado médico serão abonadas pela empresa.

07a - DO PRÊMIO ASSIDUIDADE A empresa pagará aos seus empregados a título de adicional de assiduidade, o valor mensal de **RS 200,00 (duzentos reais)**, de natureza indenizatória, fazendo jus ao mesmo todos aqueles que cumprirem integralmente a sua jornada de trabalho diária, em todos os dias do mês, considerando-se como cumprimento de jornada as eventuais faltas, folgas, chegadas tardias, saídas antecipadas justificadas.

08- DO VALE ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO As empresas fornecerão vale alimentação ou ticket-refeição gratuitamente a todos os empregados abrangidos por esta Convenção, no valor diário de **RS 25,00 (vinte e cinco reais)**.

09- DAS CRECHES Os estabelecimentos em que trabalharem pelo menos 30 (trinta) mulheres com mais de 16 (dezesesseis) anos de idade, ficam obrigados a disponibilizar local apropriado onde seja permitido às empregadas guardar sob vigilância e assistência os seus filhos no período da amamentação, limitado referido período, até que o filho complete 1 (um) ano de idade.

10- DO TRABALHO NOS DOMINGOS As empresas que abrem as portas aos domingos para atendimento ao público, organizarão turnos de revezamento de forma que nenhum empregado trabalhe em dois domingos consecutivos, ou seja, será adotada a escala 1 x 1 (um domingo de trabalho e um domingo de folga), considerando-se a existência dessa previsão legal para as mulheres no art. 386 da CLT.

11- DOS DESCANSOS REMUNERADOS NOS FERIADOS É vedada a antecipação ou transferência dos descansos semanais remunerados devidos aos empregados para os dias feriados, sejam eles municipais, estaduais ou nacionais. No caso de haver a antecipação ou transferência dos mesmos para os dias feriados, aquele descanso considerar-se-á não concedido, sendo devido o seu pagamento como horas extras, com adicional de 100%.

12- DISPENSA DO AVISO PRÉVIO PARA A MÃE TRABALHADORA A empregada dispensada ou que se demitir no prazo de 90 (noventa) dias do retorno de sua licença-maternidade, ficará dispensada do cumprimento do aviso prévio.

13- DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO PARA OS OPERADORES DE CAIXAS Os empregados que exercem a função de caixa terão asseguradas as seguintes garantias: a) Uma pausa de 10 (dez) minutos após cada 1h50min (uma hora e cinquenta) minutos trabalhados para ir ao banheiro e descansar. Os intervalos serão computados na duração normal de trabalho para todos os efeitos legais; b) A jornada de trabalho será no máximo de 6 (seis) horas diárias; c) Garantia de troca de posição (lado) de movimentação do braço para manuseio de mercadorias a cada 2 (duas) horas de trabalho; d) Obrigação de avaliação da saúde com médico especializado a cada 6 meses de trabalho; e) Cada operador de caixa terá à sua disposição, 1 (um) empacotador para auxiliar nas suas tarefas; f) As cadeiras dos caixas devem oferecer condições de conforto e mobilidade, possuindo altura, encosto e profundidade reguláveis, com base, giratória e apoio para os pés; g) Garantia de que as esteiras fiquem ligadas durante todo o horário de funcionamento do caixa; h) Desde que cumpridas as regras da empresa, que deverão ser estabelecidas por escrito, fica proibido o desconto do salário do empregado de eventuais valores referente a pagamentos com PIX que não sejam creditados para a empresa.

14- Contribuição Assistencial Profissional Em cumprimento ao que foi deliberado pelos trabalhadores reunidos em Assembleia Geral Extraordinária nos dias 10 a 27.06.2024, considerando os termos da decisão do STF no Tema 935 da Repercussão Geral (ARE nº 1.018.459), as empresas descontarão do salário dos seus empregados o valor correspondente a 4% (quatro por cento) do salário do empregado, limitado o valor do desconto a **RS 100,00 (cem reais)** em cada um dos meses de novembro de 2024 e julho de 2025, respectivamente, a título de CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL, recolhendo as devidas importâncias em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de São José e Região, até o dia 10 dos meses de dezembro/2024 e agosto/2025, respectivamente, através de guias próprias fornecidas pelo mesmo.

§ 1º - As empresas enviarão ao Sindicato Profissional, até o dia 30 do mês subsequente ao do desconto, a relação dos empregados contribuintes.

§ 2º - O Sindicato dos Empregados no Comércio de Florianópolis fica responsável por qualquer ação judicial ou administrativa que advir da presente cláusula.

§ 3º - Considerando a decisão do STF acima citada, o desconto do valor estabelecido no caput desta cláusula deverá ser efetuado de **todos os empregados, com exceção** daqueles que se opuseram ao mesmo nos **10 (dez) dias úteis** que antecedem os meses do efetivo desconto, quais sejam: entre 18 a 31 de outubro/2024 e entre 16 a 30 de junho/2025, devendo para isto apresentar, pessoalmente, na sede do Sindicato dos Empregados no Comércio de São José e Região, na Rua Sebastiao Lentz, nº101, Praia Comprida, São Jose SC, carta escrita de próprio punho, em 2 (duas) vias, encaminhando cópia da mesma com o recebimento do Sindicato ao empregador.

C - MANUTENÇÃO SEM MODIFICAÇÕES DAS SEGUINTE CLÁUSULAS DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO VIGENTE (2018/2019):

13- Quebra de caixa (cláus. 07) Aos empregados que exerçam a função de caixa ou serviços assemelhados, haverá remuneração mensal de 20% (vinte por cento) calculada sobre o salário normativo estabelecido na linha "a" da cláusula que estabelece o Salário Normativo - Piso Salarial para a categoria profissional.

14- Dispensa do aviso prévio (cláus. 08) O empregado que comprovadamente obtiver novo emprego antes do término do aviso prévio, fica dispensado do cumprimento do respectivo aviso, recebendo, nesta situação, o proporcional aos dias efetivamente trabalhados, desde que, após a entrega da comprovação da obtenção de novo emprego, permaneça no desempenho das suas funções por um período de 5 (cinco) dias trabalhados, exceto no caso de dispensa sem justa causa (Súmula 276 do TST).

16 - Aviso prévio - prazo especial (cláus. 09) Aos empregados dispensados, serão aplicadas as disposições contidas na lei nº 12.506/2011, na proporção de 30 (trinta) dias aos empregados que contem até 1 (um) ano de serviço na mesma empresa, sendo estes acrescidos de 3 (três) dias por ano de serviço prestado na mesma empresa, até o máximo de 60 (sessenta) dias, perfazendo um total de até 90 (noventa) dias.

17- Aviso prévio indenizado (cláus. 10) No pedido de demissão com indenização do aviso prévio, os dias correspondentes, integrar-se-ão para todos os efeitos legais.

18- Contrato de experiência - suspensão (cláus. 11) O contrato de experiência ficará suspenso em caso de afastamento do trabalhador por motivo de infortúnio do trabalho, durante o respectivo período, completando-se o tempo nele previsto, após o término do benefício previdenciário.

19- Cópia do contrato de experiência (cláus. 12) As empresas fornecerão aos empregados em experiência, cópia dos respectivos contratos, desde que celebrados em documentos escritos, adversos à carteira profissional.

20- Estabilidade ao empregado acidentado e sob auxílio doença (cláus. 13) Fica garantido o emprego e o salário ao acidentado pelo período de 1 (um) ano, na forma do artigo 118 da Lei 8.213/91, para o empregado sob auxílio doença.

pelo período de 90 (noventa) dias, a partir do término da licença previdenciária, ressalvada a dispensa por motivo disciplinar. **21- Garantia salarial mínima ao comissionista** (cláus. 14) Aos empregados que percebem por comissão (puros e mistos), fica assegurada remuneração mensal mínima correspondente ao Salário Normativo estabelecido para a categoria, desde que suas comissões mais salário fixo não atinjam tal valor. **22- Conferência de caixa** (cláus. 15) A conferência dos valores em caixa será realizada na presença do operador responsável, no encerramento diário do expediente do operador. Quando este for impedido pela empresa de acompanhar a conferência, ficará isento das responsabilidades por erros verificados. **23 - Assentos aos caixas** (cláus. 16) As empresas fornecerão a todos os empregados que exerçam a função de caixa, cadeiras com encosto para o desenvolvimento de suas funções. **24- Cheques sem cobertura** (cláus. 17) As empresas não descontarão da remuneração de seus empregados, as importâncias correspondentes a despesas oriundas de cheques sem fundos, cheques e cartões de crédito roubados, clonados e falsificados e cédulas falsificadas, por estes recebidos quando na função de caixa ou serviços assemelhados, uma vez cumpridas as normas da empresa, que deverão ser estabelecidas por escrito. **25- Cálculo das férias, 13º salário e aviso prévio dos comissionistas** (cláus. 18) As comissões que integram a média legal prevista para cálculo de férias, 13º salário e verbas rescisórias, serão previamente corrigidas monetariamente pelo INPC acumulado nos últimos 12 (doze) meses que antecedem o pagamento e a data da parcela objeto do cálculo. **26- Desconto ou estorno de comissões** (cláus. 19) Fica vedado às empresas descontarem ou estornarem da remuneração dos empregados, valores relativos a mercadorias retomadas pela empresa por falta de pagamento do comprador. **27- Anotações de comissões** (cláus. 20) Obrigação de as empresas registrarem na CTPS do empregado ou no correspondente instrumento contratual, o percentual ajustado para o pagamento de comissões e o seu salário fixo, se houver. **28- Pagamento de comissões** (cláus. 21) As empresas ficam obrigadas a efetuar o pagamento das comissões a seus empregados sempre calculado sobre o valor efetivamente pago pelo cliente. **29- Hora extra e repouso semanal do comissionista** (cláus. 22) As comissões de venda do mês integram o salário base para efeito de remuneração do repouso semanal e para cálculo de pagamento de horas extras. **30- Motivo da rescisão** (cláus. 23) No caso de despedida por justa causa, a empresa comunicará por escrito o empregado, o motivo da rescisão. **31- Serviço militar** (cláus. 24) Será garantido o emprego ao trabalhador alistado para a prestação de serviço militar obrigatório, a partir do recebimento, pela empresa, da notificação de que será efetivamente incorporado, até 60 (sessenta) dias após a sua desincorporação, ressalvada a dispensa por motivo disciplinar. **32- Abono de falta ao trabalhador** (cláus. 25) Será abonada a falta ao trabalhador, até 12 (doze) vezes ao ano, no caso de necessidade de consulta médica, a filho de até 14 (quatorze) anos de idade ou inválido, mediante comprovação por declaração médica. **33- Assento nos locais de trabalho** (cláus. 26) As empresas colocarão nos locais de trabalho, onde o atendimento ao público é feito de pé, assento para descanso nas horas sem movimento. **34- Comprovante de pagamento** (cláus. 28) Será fornecido aos empregados o comprovante de pagamento mensal obrigatoriamente pela empresa, com sua identificação e com discriminação das verbas pagas e descontadas. **35- Substituições** (cláus. 29) O empregado que exercer substituição temporária, desde que não seja meramente eventual, terá direito a igual salário ao do substituído, excluídas as vantagens pessoais, enquanto durar a substituição. **36- Preenchimento de RSC (INSS)** (cláus. 30) Ficam as empresas obrigadas ao preenchimento dos formulários de RSC (Relação de Salários de Contribuição) INSS, apresentados pelos empregados demitidos ou demissionários. **37- Cursos e reuniões** (cláus. 31) Fica estabelecido que os cursos e reuniões, quando do comparecimento obrigatório, deverão ser realizados durante a jornada de trabalho, ou, se fora do horário normal, será considerado como jornada extraordinária, passível de ser compensada ou paga, na forma estabelecida na convenção coletiva. **38- Uniformes** (cláus. 32) Serão fornecidos uniformes aos trabalhadores, gratuitamente, quando a empresa exigir o seu uso. **39- Maquiagem** (cláus. 33) Obrigação de as empresas fornecerem material de maquiagem adequada a tez da empregada, quando exigirem que as mesmas trabalhem maquiadas. **40- Renegociação** (cláus. 34) As mudanças determinadas na política econômica e salarial, por parte do Governo Federal, ensejarão a renegociação dos termos deste instrumento normativo, no que se refere às cláusulas que forem atingidas por tais mudanças. **41- Pré-aposentadoria** (cláus. 35) Serão garantidos o emprego e o salário, salvo por motivo disciplinar, ao trabalhador que contar mais de 5 (cinco) anos contínuos de serviços prestados ao mesmo empregador, no prazo de 12 meses antes de completar o tempo de contribuição que lhe permita obter aposentadoria previdenciária. Completado o tempo de contribuição, cessa o direito a estabilidade. **Parágrafo único** - O benefício previsto no caput desta cláusula fica condicionado a comprovação expressa, por parte do (a) empregado (a), do tempo efetivo de contribuição que falta e/ou a idade mínima exigida pelo órgão previdenciário, para sua aposentadoria espontânea até 15 (quinze) dias antes do início da sua estabilidade provisória. **42- Extrato dos depósitos bancários** (cláus. 36) Obrigação do recolhimento do FGTS com base no total da remuneração do empregado, devendo a empresa entregar ao mesmo os extratos quando fornecidos pelo banco. **43- Anotações na carteira de trabalho** (cláus. 37) A função efetivamente exercida pelo empregado será anotada na sua carteira de trabalho. **44- Vale transporte** (cláus. 38) Fica estabelecida a obrigatoriedade de fornecimento de vale transporte a todos os empregados abrangidos pela presente Convenção, para deslocamento de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa, na forma da lei, inclusive para deslocamento nos intervalos para refeição. **Parágrafo Único** - As empresas que fornecerem refeição ou possuem restaurante próprio, ficam desobrigadas do fornecimento do vale transporte nos intervalos para refeição. **45- Vale farmácia** (cláus. 39) Os trabalhadores terão direito a adiantamento salarial para aquisição de medicamentos, mediante apresentação de receita médica e discriminativo do respectivo custo, inclusive para atendimento de seus dependentes, exceto as empresas que mantêm convênios com farmácia. **46- Atestados médicos ou odontológicos** (cláus. 40) O Atestado Médico ou Odontológico deverá ser apresentado pelo empregado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da emissão do mesmo, sob pena de não serem abonadas as faltas respectivas. **47- Prorrogação e compensação da jornada de trabalho** (cláus. 41) Durante a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, as empresas abrangidas pela mesma poderão instituir a compensação da jornada de trabalho de todos os empregados ficando estabelecidas as seguintes condições: § 1º - Fica estabelecido que, das horas extras realizadas por cada empregado durante o mês, poderá a empresa compensá-las, mediante a concessão de folgas a razão de 1 por 1 (uma por uma). § 2º - As horas trabalhadas além da jornada normal não estarão sujeitas a acréscimo salarial, desde que compensadas no máximo em até 90 (noventa) dias subsequentes ao fechamento mensal do cartão de ponto. § 3º - As horas estabelecidas no parágrafo 1º não compensadas no período de 90 (noventa) dias após o fechamento mensal do cartão de ponto, serão remuneradas como horas extras, com o adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal. § 4º - Nas rescisões contratuais, as horas excedentes realizadas pelo empregado e não compensadas serão pagas como extras, com o adicional estabelecido no § 3º. § 5º - O empregado será comunicado por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, da data e horário da compensação. § 6º - Mensalmente a empresa informará por escrito aos seus empregados o saldo credor de horas. § 7º - Os empregados admitidos após a assinatura deste instrumento, aderem automaticamente ao acordo de compensação e prorrogação de horas, previsto nesta cláusula. **48- Intervalo para lanche** (cláus. 42) Os intervalos de 15 (quinze) minutos para lanche serão computados como tempo de serviço na jornada diária do empregado. **49- Intervalo**

intrajornada (cláus. 43) Os intervalos intrajornada de no mínimo de 1 (uma) hora e no máximo de 2 (duas) horas para refeição, quando não concedidos, darão direito ao empregado ao recebimento de horas extras, como se tal fosse. **50 - Dos descansos semanais remunerados** (cláus. 44) O descanso semanal remunerado previsto em lei (art. 67 da CLT), devido ao empregado, não poderá ser concedido após 7 dias de trabalho consecutivos, sob pena de ser remunerado em dobro nos termos da OJ 410 da SBDI 1 do TST. **51- Controle do horário de trabalho** (cláus. 45) É obrigatória a utilização do livro ponto ou cartão mecanizado, para o efetivo controle do horário de trabalho, a fim de que possibilite o real pagamento das horas trabalhadas, além da jornada normal. **52- Abono de faltas ao estudante e vestibulando** (cláus. 46) As empresas assegurarão direito ao abono de faltas ao empregado estudante e vestibulando, nos horários de exames regulares ou vestibulares, coincidentes com os de trabalho, desde que realizados em estabelecimentos de ensino oficial ou autorizado legalmente, pré-avisando o empregador com o mínimo de 72 (setenta e duas) horas e mediante comprovação oportuna. **53- Jornada noturna** (cláus. 47) O trabalho prestado em horário noturno compreendido entre às 22:00 (vinte e duas) horas e às 05:00 (cinco) horas, será remunerado com o adicional de 50% (cinquenta por cento). **54- Jornada extraordinária** (cláus. 48) As 12 (doze) primeiras horas extraordinárias trabalhadas no mês, serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento), e as trabalhadas após as 12 (doze) primeiras horas, serão remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento). **55 - Sobreaviso** (cláus. 50) Os empregados de sobreaviso em suas residências durante o tempo que assim estiverem, receberão as horas correspondentes a razão de 1/3 (um terço) do salário normal, nos termos do art. 244, parágrafo segundo da CLT, de aplicação analógica. **Parágrafo Único** - Caso o empregado de sobreaviso for chamado pela empresa para trabalhar, passará a receber as horas efetivamente laboradas como extras. **56- Comunicação de férias** (cláus. 51) A concessão das férias será participada ao empregado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, cabendo a este assinar a respectiva comunicação. **57- Início do período do gozo de férias** (cláus. 52) O início das férias coletivas ou individuais não poderá coincidir com sábado, domingo ou feriado, ou dia de compensação de repouso semanal. **58- Férias proporcionais** (cláus. 53) O empregado que rescindir espontaneamente o seu contrato de trabalho antes de completar 1 (um) ano de serviço terá direito ao recebimento de férias proporcionais, a razão de 1/12 (um doze avos) da respectiva remuneração mensal, por mês completo de trabalho ou fração igual ou superior a 14 (quatorze) dias. **59- Liberação de dirigente sindical** (cláus. 54) Os diretores da entidade sindical profissional, serão liberados para comparecimento em assembleias, congressos e reuniões sindicais durante 12 (doze) dias ao ano, sem prejuízo de suas remunerações. São José, 20 de setembro de 2024 Roseli Gomercindo- Presidente Pauta de Reivindicações, para negociação da CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, período 2023/2024, para a categoria de **EMPREGADOS NO COMÉRCIO ATACADISTA DE Biguaçu e São José/SC A - MANUTENÇÃO COM MODIFICAÇÃO DAS SEGUINTE CLÁUSULAS DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2024; 01- VIGÊNCIA E DATA BASE** (cláus. 01) A vigência do presente instrumento normativo será de 12 (doze) meses a partir de 01/09/24. **02- PISO SALARIAL** (cláus. 03) A partir de 01/09/2024, fica estabelecido o salário normativo (piso salarial), para todos os integrantes da categoria profissional, no valor R\$ 2.300,00,00 (dois mil e trezentos reais). **Parágrafo Único:** Se, durante a vigência da presente convenção, o valor do Piso Salarial Estadual estabelecido para a categoria profissional pela Lei Estadual nº 459/09 e corrigido a partir de 01/01/2025 for reajustado, prevalecerá para todos os efeitos o maior valor entre o mesmo e o salário normativo estabelecido nesta cláusula. **03- CORREÇÃO SALARIAL** (cláus. 05) Os salários dos empregados abrangidos pela presente convenção coletiva de trabalho, serão reajustados com o INPC-IBGE acumulado no período de setembro/2023 a agosto/2024, acrescido do percentual de 5% (cinco por cento) de aumento real, aplicáveis sobre os salários vigentes no mês de setembro/2022. **4- TRABALHO NOS FERIADOS MUNICIPAIS** (cláus. 56) Fica permitido o funcionamento do comércio atacadista no município de São José no dia 19 de março de 2025, aniversário do município, e o funcionamento do comércio atacadista no município de Biguaçu no dia 17 de maio de 2025, aniversário do município. **§ 1º** - As horas trabalhadas pelos empregados nos feriados permitidos no caput desta cláusula serão remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal, sendo vedada a compensação. **§ 2º** - Os empregados que trabalharem nos feriados estabelecidos nesta cláusula receberão no dia trabalhado o valor de **R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais)** para alimentação, em espécie. **§ 3º** - As horas trabalhadas de que trata esta cláusula serão pagas na folha de pagamento do mês em curso, sob a rubrica *horas trabalhadas no feriado*, sendo vedada a compensação. **B - CLÁUSULAS NOVAS: 05. DOS EMPREGADOS COM FILHOS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA** Comprovada o TEA- Transtorno de Espectro Autista através de laudo médico, as faltas do (a) empregado (a) no caso de necessidade de acompanhamento ao médico, internações, tratamentos, mediante a entrega de declaração ou atestado médico serão abonadas pela empresa. **06- DO PRÊMIO ASSIDUIDADE** A empresa pagará aos seus empregados a título de adicional de assiduidade, o valor mensal de **R\$ 200,00 (duzentos reais)**, de natureza indenizatória, fazendo jus ao mesmo todos aqueles que cumprirem integralmente a sua jornada de trabalho diária, em todos os dias do mês, considerando-se como cumprimento de jornada as eventuais faltas, folgas, chegadas tardias, saídas antecipadas justificadas. **7- DO VALE ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO** As empresas fornecerão vale alimentação ou ticket-refeição gratuitamente a todos os empregados abrangidos por esta Convenção, no valor diário de **R\$ 25,00 (vinte e cinco reais)**. **8- DAS CRECHES** Os estabelecimentos em que trabalharem pelo menos 30 (trinta) mulheres com mais de 16 (dezesesseis) anos de idade, ficam obrigados a disponibilizar local apropriado onde seja permitido às empregadas guardar sob vigilância e assistência os seus filhos no período da amamentação. Limitado referido período, até que o filho complete 1 (um) ano de idade. **9- DO TRABALHO NOS DOMINGOS** As empresas que abrem as portas aos domingos para atendimento ao público, organizarão turnas de revezamento de forma que nenhum empregado trabalhe em dois domingos consecutivos, ou seja, será adotada a escala 1 x 1 (um domingo de trabalho e um domingo de folga), considerando-se a existência dessa previsão legal para as mulheres no art. 386 da CLT. **10- DOS DESCANSOS REMUNERADOS NOS FERIADOS.** É vedada a antecipação ou transferência dos descansos semanais remunerados devidos aos empregados para os dias feriados, sejam eles municipais, estaduais ou nacionais. No caso de haver a antecipação ou transferência dos mesmos para os dias feriados, aquele descanso considerar-se-á não concedido, sendo devido o seu pagamento como horas extras, com adicional de 100%. **11 DISPENSA DO AVISO PRÉVIO PARA A MÃE TRABALHADORA** A empregada dispensada ou que se demitir no prazo de 90 (noventa) dias do retorno de sua licença-maternidade, ficará dispensada do cumprimento do aviso prévio. **12- DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO PARA OS OPERADORES DE CAIXAS** Os empregados que exercem a função de caixa terão asseguradas as seguintes garantias: a) Uma pausa de 10 (dez) minutos após cada 1h50min (uma hora e cinquenta) minutos trabalhados para ir ao banheiro e descansar. Os intervalos serão computados na duração normal de trabalho para todos os efeitos legais; b) A jornada de trabalho será no máximo de 6 (seis) horas diárias; c) Garantia de troca de posição (lado) de movimentação do braço para manuseio de mercadorias a cada 2 (duas) horas de trabalho; d) Obrigação de avaliação da saúde com médico especializado a cada 6 meses de trabalho; e) Cada operador de caixa terá à sua disposição, 1 (um) empacotador para auxiliar nas suas tarefas; f) As cadeiras dos caixas devem oferecer condições de conforto e

mobilidade, possuindo altura, encosto e profundidade reguláveis, com base, giratória e apoio para os pés; g) Garantia de que as esteiras ficaram ligadas durante todo o horário de funcionamento do caixa, h) Desde que cumpridas as regras da empresa, que deverão ser estabelecidas por escrito, fica proibido o desconto do salário do empregado de eventuais valores referente a pagamentos com PIX que não sejam creditados para a empresa. **13 – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL** Em cumprimento ao que foi deliberado pelos trabalhadores reunidos em Assembleia Geral Extraordinária nos dias 10 a 27.06.2024, considerando os termos da decisão do STF no Tema 935 da Repercussão Geral (ARE nº 1.018.459), as empresas descontarão do salário dos seus empregados o valor correspondente a 4% (quatro por cento) do salário do empregado, limitado o valor do desconto a **RS 100,00 (cem reais)** em cada um dos meses de novembro de 2024 e julho de 2025, respectivamente, a título de CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL, recolhendo as devidas importâncias em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Florianópolis, até o dia 10 dos meses de dezembro/2024 e agosto/2025, respectivamente, através de guias próprias fornecidas pelo mesmo. § 1º - As empresas enviarão ao Sindicato Profissional, até o dia 30 do mês subsequente ao do desconto, a relação dos empregados contribuintes. § 2º - O Sindicato dos Empregados no Comércio de São José e Região fica responsável por qualquer ação judicial ou administrativa que advir da presente cláusula. § 3º - Considerando a decisão do STF acima citada, o desconto do valor estabelecido no caput desta cláusula deverá ser efetuado de **todos os empregados, com exceção** daqueles que se opuseram ao mesmo nos **10 (dez) dias úteis** que antecedem os meses do efetivo desconto, quais sejam: entre 18 a 31 de outubro/2024 e entre 16 a 30 de junho/2025, devendo para isto apresentar, pessoalmente, na sede do Sindicato dos Empregados no Comércio de São José e Região, na Rua Sebastião Lentz, 101, Praia Comprida, São José, carta escrita de próprio punho, em 2 (duas) vias, encaminhando cópia da mesma com o recebimento do Sindicato ao empregador. **C - MANUTENÇÃO SEM MODIFICAÇÕES DAS SEGUINTE CLÁUSULAS DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023: 14- Mora Salarial** (claus. 07) As empresas pagarão **1% (um por cento)** ao dia sobre o salário vencido, no caso de mora salarial, após o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido. **15- QUITAÇÃO DO INPC/IBGE NAS RESCISÕES CONTRATUAIS** (cláus. 8) As empresas complementarão na rescisão contratual de seus empregados, com base no INPC/IBGE acumulado a partir da última data base e na sua falta pela aplicação do índice de inflação divulgado pelo Governo Federal, os valores referentes às verbas rescisórias, compensados os reajustes de ordem legal e espontâneos. **16 - Quebra de caixa** (cláus. 09) As empresas remunerarão os empregados que exerçam a função de caixa ou assemelhados, com prêmio mensal de 20% (vinte por cento) do salário normativo, a título de quebra de caixa, ficando o empregado responsável pelas diferenças que ocorrerem. **17- EMPREGADOS NOVOS ADMITIDOS** (Cláus 10) Durante a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, os empregados admitidos não poderão perceber remuneração inferior a dos empregados dispensados, desde que admitidos para trabalho da mesma natureza, excluídas as vantagens pessoais e dispensada a necessidade de comprovação de experiência anterior. **18 - EMPREGADO MAIS NOVO NA EMPRESA** (Cláus 11) Por ocasião do reajuste salarial e quando da admissão, não poderá o empregado mais antigo receber salário inferior ao mais novo na mesma função, devendo neste caso, ser efetuada a equiparação salarial na forma da lei, salvo se a empresa tiver quadro organizado de carreira. **19 - Dispensa do aviso prévio** (cláus. 12) Fica dispensado o cumprimento do aviso prévio dado pelo empregador, no caso do empregado obter novo serviço antes do término do referido aviso, devendo a empresa anotar dispensa, por escrito, no verso do mesmo. **20- Aviso prévio indenizado** (cláus. 13) No pedido de demissão com indenização do aviso prévio, os dias correspondentes integrar-se-ão para todos os efeitos legais. **21- Contrato de experiência – Suspensão** (cláus. 14) O contrato de experiência ficará suspenso, durante a concessão do Benefício Previdenciário, completando-se o tempo nele previsto, após término do referido benefício. **22- Cópia do contrato de experiência** (cláus. 15) As empresas fornecerão aos empregados em experiência, cópia dos respectivos contratos, desde que celebrados em documentos escritos, adversos à carteira profissional. **23- Estabilidade ao empregado acidentado** (cláus. 16) O empregado que sofrer acidente de trabalho tem garantida, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, a manutenção do seu contrato de trabalho na empresa, após a cessação do auxílio doença acidentário, independentemente de percepção de auxílio acidente, na forma do artigo 118 da Lei 8.213 de 24 de julho de 1991. **24- Estabilidade ao empregado sob auxílio doença previdenciária.** **25 - GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE** (cláus.18) Fica vedada a dispensa da mulher gestante, desde a concepção até 90 (noventa) dias após a licença estabelecida em lei. **26 - ESTABILIDADE NA PRÉ APOSENTADORIA** (cláus.19) Serão garantidos o emprego e o salário ao trabalhador, durante os 18 (dezoito) meses imediatamente anteriores a aquisição do direito à aposentadoria, ressalvados os casos de motivo disciplinar. Adquirido o direito, extingue-se a garantia. **27 ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO** (cláus.20) Antecipação do percentual de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário aos empregados que requeiram até 10 (dez) dias antes do início das férias. **28- - GARANTIA SALARIAL MÍNIMA AO COMISSIONISTA** (cláus.21) Aos empregados que percebem somente por comissão, fica assegurado o salário normativo estabelecido para a categoria profissional. **29- CONFERÊNCIA DO CAIXA** (cláus. 22) Ficam os empregados responsáveis pelas diferenças que forem encontradas na conferência dos valores em caixa, desde que seja realizada na presença do operador responsável pela mesma. Quando este for impedido pela empresa de acompanhar a conferência, ficará isento de responsabilidade por qualquer erro por ventura verificado. **30 - CHEQUES SEM FUNDOS** (cláus. 23) As empresas não descontarão da remuneração de seus empregados as importâncias correspondentes a cheques sem fundos, por estes recebidos quando na função de caixa ou serviços assemelhados, uma vez cumpridas as normas da empresa, que deverão ser por escrito e constando da mesma a obrigatoriedade de existência do responsável para visto no cheque no ato de seu recebimento. **31 - CÁLCULO DE FÉRIAS, 13º SALÁRIO E VERBAS RESCISÓRIAS** (cláus. 234)O cálculo das férias, do 13º salário e das verbas rescisórias levará em conta o valor médio das comissões nos últimos 06 (seis) meses, atualizadas pelo INPC/IBGE (ou índice que venha a substituí-lo) do período, somado ao maior salário fixo do empregado, se houver. **32 - DESCONTO OU ESTORNO DAS COMISSÕES** (cláus.25) Fica vedado às empresas descontarem ou estornarem da remuneração dos empregados, valores relativos a mercadorias devolvidas pelo cliente, ou retomadas pela empresa. **33 - ANOTAÇÕES DE COMISSÕES** (cláus. 26) Obrigação de as empresas registrarem na CTPS do empregado ou no correspondente instrumento contratual, o percentual ajustado para pagamento de comissões e seu salário fixo, se houver. **34 - PAGAMENTO DE COMISSÕES** (cláus. 27) . As empresas ficam obrigadas a efetuarem o pagamento de comissões a seus empregados comissionistas, sempre calculadas sobre o valor da venda. **35 - REPOUSO SEMANAL DO COMISSIONISTA** (cláus. 28) A remuneração do repouso semanal incluirá a média das comissões percebidas. **36 - HORA EXTRA DOS COMISSIONISTAS** (cláus.29) As comissões de venda integram o salário base para efeito do cálculo do pagamento das horas extras. **37 - FECHAMENTO DAS COMISSÕES** (cláus.30) A empresa que fechar as vendas para efeito de cálculo para pagamento das comissões antes do último dia do mês deverá satisfazê-las no período de 10 (dez) dias, não podendo ultrapassar o prazo previsto no parágrafo único do art. 459 da CLT. **38 - PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS** (cláus. 31)

A quitação das verbas rescisórias será efetuada pela empresa em 10 (dez) dias, contados a partir do término do contrato, na forma e sob pena das cominações previstas no art. 477 da CLT, além das penalidades prevista convenção Coletiva de Trabalho. **39 - MOTIVO DA RESCISÃO (cláus.3)** No caso de despedida por justa causa, a empresa comunicará por escrito ao empregado o motivo da rescisão, sob pena de não poder alegar a falta grave em juízo. **40 - SERVIÇO MILITAR (cláus.33)** A partir do conhecimento, pelo empregado, de sua incorporação ao serviço militar, terá estabilidade no emprego até 60 (sessenta) dias após a baixa no referido serviço. Do conhecimento de sua incorporação, dará ciência ao empregador em 48 (quarenta e oito) horas. **41 - ABONO DE FALTA AO TRABALHADOR (A) (cláus.343)** Será abonada a falta do (a) empregado (a) no caso de necessidade de acompanhamento em consulta médica ou na internação hospitalar de dependente até 18 (dezoito) anos de idade ou inválido, mediante comprovação por declaração médica. **42 - ASSENTO NOS LOCAIS DE TRABALHO (cláus.35)** As empresas manterão assentos para seus empregados, em local onde os mesmos possam ser utilizados, durante os intervalos que os serviços permitirem. **43 - FORNECIMENTO GRATUITO DE LANCHES (cláus.36)** As empresas fornecerão obrigatória e gratuitamente, lanches para seus empregados, quando estiverem trabalhando em regime de horas extras em caráter excepcional. As empresas que não dispuserem de cantina ou refeitório deverão destinar um local em condições de higiene, a fim de que seus empregados possam lanchar. **44- COMPROVANTES DE PAGAMENTOS EFETUADOS (cláus.37)** No ato de homologação de rescisão de contrato de trabalho, fica a empresa obrigada a apresentar os últimos 12 (doze) comprovantes de pagamentos efetuados ao empregado. **45- COMPROVANTES DE PAGAMENTOS (cláus.38)** As empresas fornecerão obrigatoriamente a seus empregados, envelope mensal de pagamento ou documento equivalente, contendo, além da identificação da empresa, discriminação de todos os valores pagos e descontados. **46 - SUBSTITUIÇÕES (cláus.39)** Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário do substituído. **47- CURSOS E REUNIÕES (cláus.40)** Estabelecer que os cursos ou reuniões, quando de comparecimento obrigatório, deverão ser realizados durante a jornada normal de trabalho ou, se fora do horário normal, mediante pagamento de horas extras. **48 - UNIFORMES (cláus.41)** As empresas que exigirem o uso do uniforme deverão fornecê-lo sem ônus para os empregados, na quota de 02 (dois) por ano. O uso do uniforme deverá ser regulamentado pelas empresas, quanto às restrições e conservação. **49 - MAQUIAGEM (cláus.42)** Obrigação das empresas fornecerem material de maquiagem quando exigirem que as empregadas trabalhem maquiadas. **50 - RENEGOCIAÇÃO (cláus.43)** As mudanças determinadas na política econômica e salarial, por parte do Governo Federal, ensejarão a renegociação dos termos deste instrumento normativo, no que se refere às cláusulas que forem atingidas por tais mudanças. **51 - ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RESCISÕES (cláus.44)** O pagamento das parcelas constantes do instrumento de rescisão, bem como a homologação do termo rescisório e entrega das guias para saque do FGTS e habilitação no seguro desemprego, no caso de empregado dispensado, serão efetivadas perante o Sindicato dos Empregados no Comércio de São José e Região, nos termos da legislação em vigor, no prazo estabelecido no art. 477 da CLT. **§ 1º -** A quitação dos valores constantes no termo de rescisão do contrato de trabalho, será válido através do pagamento em moeda corrente, depósito bancário compensado e/ou cheque administrativo. **§ 2º -** As homologações perante o Sindicato dos Empregados no Comércio de São José e Região somente serão procedidas com a apresentação do atestado de saúde ocupacional (ASO) demissional do empregado. **52- ANOTAÇÕES NA CARTEIRA DE TRABALHO (cláus.45)** As empresas deverão anotar na Carteira de Trabalho de seus empregados, os percentuais das comissões efetivamente percebidas sobre as vendas, bem como o salário fixo, se houver, como também a função pelos mesmos efetivamente exercida. **53 - VALE TRANSPORTE (cláus.46)** Fica estabelecida a obrigatoriedade do fornecimento do vale transporte a todos os empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, na forma da Lei 7.418, de 16/12/85. **54 - JORNADA SEMANAL DE TRABALHO (cláus. 47)** Nas empresas onde a carga horária semanal dos empregados é de 44 horas, fica permitido o estabelecimento, de comum acordo com os empregados, jornada de trabalho de segunda a sexta-feira, com a devida compensação do horário de trabalho do sábado, sendo que as horas que ultrapassarem a jornada contratada, serão remuneradas como extras, nos termos desta convenção coletiva. **51 - ACORDOS COLETIVOS DE PRORROGAÇÃO E COMPENSAÇÃO - BANCO DE HORAS (cláus.48)** Durante a vigência do presente instrumento coletivo as empresas poderão adotar o regime de prorrogação e compensação de jornada de trabalho de seus empregados, observadas as seguintes regras: **§ 1º -** As horas excedentes da jornada normal de trabalho poderão ser compensadas dentro do período máximo de 60 (sessenta) dias pela correspondente diminuição em outro dia, na base de uma hora de trabalho por uma hora de folga, não podendo as horas suplementares excederem a 02 (duas) horas diárias. **§ 2º -** As horas excedentes da jornada normal de trabalho não compensadas no prazo de 60 (sessenta) dias previsto no parágrafo anterior, poderão ser compensadas nos 30 (trinta) dias subsequentes, na base de uma hora de trabalho por uma hora e meia de folga. **§ 3º -** O empregado será comunicado pelo empregador com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a data e o horário da compensação. **§ 4º -** As horas excedentes da jornada normal de trabalho não compensadas na forma dos §§ 1º e 2º, serão pagas com o adicional previsto nesta convenção. **§ 5º -** A empresa que eventualmente implementar o banco de horas previsto nesta convenção, comunicará aos Sindicatos profissional e da categoria econômica, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias da sua implementação, valendo a referida comunicação para todo o período de vigência da presente convenção coletiva. **55 - INTERVALO INTRAJORNADA (cláus.49)** Os intervalos intrajornada de no mínimo 01 (uma) hora e no máximo de 02 (duas) horas para refeição, quando não concedidos, darão direito ao empregado, ao recebimento de horas extras como se tal fosse. **56 - INTERVALO PARA LANCHES (cláus. 50)** Os intervalos de 15 (quinze) minutos concedidos para lanche serão computados como tempo de serviço na jornada diária do empregado. **57 - DOS DESCANSOS SEMANAIS REMUNERADOS (cláus. 51)** O descanso semanal remunerado previsto em lei (art. 67 da CLT), devido ao empregado, não poderá ser concedido após 07 (sete) dias de trabalho consecutivos, sob pena de ser remunerado em dobro nos termos da OJ 410 da SBDI 1 do TST. **58- CONTROLE DO HORÁRIO DE TRABALHO (cláus. 52)** É obrigatório a utilização de livro ponto ou cartão mecanizado para o efetivo controle do horário de trabalho, a fim de que possibilite o real pagamento das horas trabalhadas além da jornada normal. **59 - ABONO DE FALTA AO EMPREGADO ESTUDANTE E VESTIBULANDO (cláus.53)** A empresa abonará as faltas aos empregados estudantes e vestibulandos, para realização das provas em cursos oficiais, assim como em vestibulares, desde que pré avisada 72 (setenta e duas) horas antes. **60 - ABONO DE FALTAS PARA CONSULTAS E EXAMES (cláus.54)** As empresas abonarão as horas despendidas para deslocamento e realização de consulta médica ou odontológica, bem como para realização de exames laboratoriais e odontológicos, mediante entrega de declaração de comparecimento. **61- JORNADA EXTRAORDINÁRIA DE TRABALHO (cláus.55)** A jornada extraordinária de trabalho será remunerada com o adicional de 70% (setenta por cento), sobre o valor da hora normal de trabalho. **62 - REGULAMENTAÇÃO DOS MOTORISTAS (cláus.56)** Fica estabelecido, nos termos do art. 511, § 2º da CLT, que os empregados de empresas do comércio na base de representação do sindicato profissional, nas funções de motorista urbano, ajudante de motorista e motoboy, serão abrangidos pela presente convenção coletiva. **63 - COMUNICAÇÃO DE**

FÉRIAS (cláus.58) A concessão de férias será participada ao empregado, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, cabendo a este assinar a respectiva comunicação. **64 - FÉRIAS PROPORCIONAIS (cláus.59)** Ao empregado que rescindir espontaneamente seu contrato de trabalho antes de completar 01 (um) ano de serviço, serão pagas férias proporcionais. **65 - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS (cláus.60)** Os diretores da entidade sindical profissional serão liberados para comparecimento em assembleias, congressos e reuniões sindicais durante 12 (doze) dias ao ano, sem prejuízo de suas remunerações. **66- CONTRIBUIÇÃO PARA O SINDICATO PROFISSIONAL (cláus. 61)** Mediante encaminhamento do sindicato profissional da autorização prévia e expressa dos empregados, as empresas farão o desconto da contribuição em folha de pagamento dos mesmos, nos termos e condições informadas pelo sindicato profissional e farão o recolhimento dos valores em guia a ser fornecida pelo referido sindicato. **67 - AÇÃO DE CUMPRIMENTO (cláus. 64)** Fica reconhecida a legitimidade processual das entidades sindical profissional e patronal perante a Justiça do Trabalho, para ajuizamento de ações de cumprimento, independentemente de relação de empregados ou de autorização ou mandado dos mesmos, em relação a quaisquer das cláusulas desta Convenção Coletiva de Trabalho. **68- Penalidades (cláus. 65)** Multa de 20% (vinte por cento) do salário normativo da categoria profissional, por empregado e por infração, pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas desta Convenção Coletiva de Trabalho, revertendo a mesma 50% (cinquenta por cento) em favor da parte prejudicada e 50% (cinquenta por cento) em favor da entidade sindical profissional. São José e Região, 20 de setembro de 2024. Roseli Gomercindo – Presidente Pauta de Reivindicações, para negociação da CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, período 2023/2024, para a categoria de EMPREGADOS NO COMÉRCIO ATACADISTA DE Antônio Carlos, Governador Celso Ramos e São Pedro de Alcântara/SC. A- MANUTENÇÃO COM MODIFICAÇÃO DAS SEGUINTE CLÁUSULAS DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2024: **01- VIGÊNCIA (cláus. 01)** A vigência do presente instrumento normativo será de 12 (doze) meses a partir de 01/09/2024. **02- SALÁRIO NORMATIVO - PISO SALARIAL (cláus. 03)** A partir de 01/09/2024, fica estabelecido o salário normativo (piso salarial), para todos os integrantes da categoria profissional, no valor R\$ 2.300,00,00 (dois mil e trezentos reais). Parágrafo Único: Se, durante a vigência da presente convenção, o valor do Piso Salarial Estadual estabelecido para a categoria profissional pela Lei Estadual nº 459/09 e corrigido a partir de 01/01/2025, for reajustado, prevalecerá para todos os efeitos o maior valor entre o mesmo e o salário normativo estabelecido nesta cláusula. **03- CORREÇÃO SALARIAL (cláus. 05)** Os salários dos empregados abrangidos pela presente convenção coletiva de trabalho, serão reajustados com o INPC-IBGE acumulado no período de setembro/2023 a agosto/2024, acrescido do percentual de 5% (cinco por cento) de aumento real, aplicáveis sobre os salários vigentes no mês de setembro/2023. **4 - TRABALHO NOS FERIADOS MUNICIPAIS (cláus.57)** Fica permitido o funcionamento do comércio atacadista nos municípios abrangidos pela presente convenção, no dia do feriado em comemoração ao aniversário do respectivo município. § 1º - As horas trabalhadas pelos empregados nos feriados permitidos no caput desta cláusula serão remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal, sendo vedada a compensação. § 2º - Os empregados que trabalharem nos feriados estabelecidos nesta cláusula receberão no dia trabalhado o valor de R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais) para alimentação, em espécie. § 3º - As horas trabalhadas de que trata esta cláusula serão pagas na folha de pagamento do mês em curso, sob a rubrica horas trabalhadas no feriado. B - CLÁUSULAS NOVAS: **05. DOS EMPREGADOS COM FILHOS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA** Comprovada o TEA - Transtorno de Espectro Autista através de laudo médico, as faltas do (a) empregado (a) no caso de necessidade de acompanhamento ao médico, internações, tratamentos, mediante a entrega de declaração ou atestado médico serão abonadas pela empresa. **06- DO PRÊMIO ASSIDUIDADE** A empresa pagará aos seus empregados a título de adicional de assiduidade, o valor mensal de R\$ 200,00 (duzentos reais), de natureza indenizatória, fazendo jus ao mesmo todos aqueles que cumprirem integralmente a sua jornada de trabalho diária, em todos os dias do mês, considerando-se como cumprimento de jornada as eventuais faltas, folgas, chegadas tardias, saídas antecipadas justificadas. **7- DO VALE ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO** As empresas fornecerão vale alimentação ou ticket-refeição gratuitamente a todos os empregados abrangidos por esta Convenção, no valor diário de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais). **8- DAS CRECHES** Os estabelecimentos em que trabalharem pelo menos 30 (trinta) mulheres com mais de 16 (dezesseis) anos de idade, ficam obrigados a disponibilizar local apropriado onde seja permitido às empregadas guardar sob vigilância e assistência os seus filhos no período da amamentação, limitado referido período, até que o filho complete 1 (um) ano de idade. **9- DO TRABALHO NOS DOMINGOS** As empresas que abrem as portas aos domingos para atendimento ao público, organizarão turnas de revezamento de forma que nenhum empregado trabalhe em dois domingos consecutivos, ou seja, será adotada a escala 1 x 1 (um domingo de trabalho e um domingo de folga), considerando-se a existência dessa previsão legal para as mulheres no art. 386 da CLT. **10- DOS DESCANSOS REMUNERADOS NOS FERIADOS** É vedada a antecipação ou transferência dos descansos semanais remunerados devidos aos empregados para os dias feriados, sejam eles municipais, estaduais ou nacionais. No caso de haver a antecipação ou transferência dos mesmos para os dias feriados, aquele descanso considerar-se-á não concedido, sendo devido o seu pagamento como horas extras, com adicional de 100%. **11 DISPENSA DO AVISO PRÉVIO PARA A MÃE TRABALHADORA** A empregada dispensada ou que se demitir no prazo de 90 (noventa) dias do retorno de sua licença-maternidade, ficará dispensada do cumprimento do aviso prévio. **12- DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO PARA OS OPERADORES DE CAIXAS** Os empregados que exercem a função de caixa terão asseguradas as seguintes garantias: a) Uma pausa de 10 (dez) minutos após cada 1h50min (uma hora e cinquenta) minutos trabalhados para ir ao banheiro e descansar. Os intervalos serão computados na duração normal de trabalho para todos os efeitos legais; b) A jornada de trabalho será no máximo de 6 (seis) horas diárias; c) Garantia de troca de posição (lado) de movimentação do braço para manuseio de mercadorias a cada 2 (duas) horas de trabalho; d) Obrigação de avaliação da saúde com médico especializado a cada 6 meses de trabalho; e) Cada operador de caixa terá à sua disposição, 1 (um) empacotador para auxiliar nas suas tarefas; f) As cadeiras dos caixas devem oferecer condições de conforto e mobilidade, possuindo altura, encosto e profundidade reguláveis, com base, giratória e apoio para os pés; g) Garantia de que as esteiras fiquem ligadas durante todo o horário de funcionamento do caixa; h) Desde que cumpridas as regras da empresa, que deverão ser estabelecidas por escrito, fica proibido o desconto do salário do empregado de eventuais valores referente a pagamentos com PIX que não sejam creditados para a empresa. **13 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL.** Em cumprimento ao que foi deliberado pelos trabalhadores reunidos em Assembleia Geral Extraordinária nos dias 10 a 27.06.2024, considerando os termos da decisão do STF no Tema 935 da Repercussão Geral (ARE nº 1.018.459), as empresas descontarão do salário dos seus empregados o valor correspondente a 4% (quatro por cento) do salário do empregado, limitado o valor do desconto a R\$ 100,00 (cem reais) em cada um dos meses de novembro de 2024 e julho de 2025, respectivamente, a título de CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL, recolhendo as devidas importâncias em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Florianópolis, até o dia 10 dos meses de dezembro/2024 e agosto/2025, respectivamente, através de guias próprias fornecidas pelo mesmo. § 1º - As empresas

enviarão ao Sindicato Profissional, até o dia 30 do mês subsequente ao do desconto, a relação dos empregados contribuintes. § 2º - O Sindicato dos Empregados no Comércio de São José e Região fica responsável por qualquer ação judicial ou administrativa que advir da presente cláusula. § 3º - Considerando a decisão do STF acima citada, o desconto do valor estabelecido no caput desta cláusula deverá ser efetuado de todos os empregados, com exceção daqueles que se opuseram ao mesmo nos 10 (dez) dias úteis que antecedem os meses do efetivo desconto, quais sejam: entre 18 a 31 de outubro/2024 e entre 16 a 30 de junho/2025, devendo para isto apresentar, pessoalmente, na sede do Sindicato dos Empregados no Comércio de São José e Região, na Rua Sebastião Lentz, 101, Praia Comprida, São José, carta escrita de próprio punho, em 2 (duas) vias, encaminhando cópia da mesma com o recebimento do Sindicato ao empregador. C - MANUTENÇÃO SEM MODIFICAÇÕES DAS SÉGUINTE CLÁUSULAS DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2024: 14- **Mora Salarial** (cláus. 07) As empresas pagarão 1% (um por cento) ao dia sobre o salário vencido, no caso de mora salarial, após o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido. 14- **QUITACÃO DO INPC/IBGE NAS RESCISÕES CONTRATUAIS** (cláus. 08) As empresas complementarão na rescisão contratual de seus empregados, com base no INPC/IBGE acumulado a partir da última data base e na sua falta pela aplicação do índice de inflação divulgado pelo Governo Federal, os valores referentes às verbas rescisórias, compensados os reajustes de ordem legal e espontâneos. 14- **Quebra de caixa** (cláus. 09) As empresas remunerarão os empregados que exerçam a função de caixa ou assemelhados, com prêmio mensal de 20% (vinte por cento) do salário normativo de R\$ 1.850,00 (um mil oitocentos e cinquenta reais), a título de quebra de caixa, ficando o empregado responsável pelas diferenças que ocorrerem. 15- **EMPREGADOS NOVOS ADMITIDOS** (Cláus 11) Durante a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, os empregados admitidos não poderão perceber remuneração inferior a dos empregados dispensados, desde que admitidos para trabalho da mesma natureza, excluídas as vantagens pessoais e dispensada a necessidade de comprovação de experiência anterior. 16 - **EMPREGADO MAIS NOVO NA EMPRESA** (Cláus 10) Por ocasião do reajuste salarial e quando da admissão, não poderá o empregado mais antigo receber salário inferior ao mais novo na mesma função, devendo neste caso, ser efetuada a equiparação salarial na forma da lei, salvo se a empresa tiver quadro organizado de carreira. 17 - **Dispensa do aviso prévio** (cláus. 12) Fica dispensado o cumprimento do aviso prévio dado pelo empregador, no caso do empregado obter novo serviço antes do término do referido aviso, devendo a empresa anotar dispensa, por escrito, no verso do mesmo. 18- **Aviso prévio indenizado** (cláus. 13) No pedido de demissão com indenização do aviso prévio, os dias correspondentes integrar-se-ão para todos os efeitos legais. 19- **Contrato de experiência – Suspensão** (cláus. 14) O contrato de experiência ficará suspenso, durante a concessão do Benefício Previdenciário, completando-se o tempo nele previsto, após término do referido benefício. 20- **Cópia do contrato de experiência** (cláus. 15) As empresas fornecerão aos empregados em experiência, cópia dos respectivos contratos, desde que celebrados em documentos escritos, adversos à carteira profissional. 21- **Estabilidade ao empregado acidentado** (cláus. 16) O empregado que sofrer acidente de trabalho tem garantida, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, a manutenção do seu contrato de trabalho na empresa, após a cessação do auxílio doença acidentário, independentemente de percepção de auxílio acidentado, na forma do artigo 118 da Lei 8.213 de 24 de julho de 1991. 22- **Estabilidade ao empregado sob auxílio doença** (cláus.17) Será garantida estabilidade no emprego ao empregado sob auxílio doença, até 90 (noventa) dias após alta médica previdenciária. 23- **GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE** (cláus.18) Fica vedada a dispensa da mulher gestante, desde a concepção até 90 (noventa) dias após a licença estabelecida em lei. 24- **ESTABILIDADE NA PRÉ APOSENTADORIA** (cláus.19) Serão garantidos o emprego e o salário ao trabalhador, durante os 18 (dezoito) meses imediatamente anteriores a aquisição do direito à aposentadoria, ressalvados os casos de motivo disciplinar. Adquirido o direito, extingue-se a garantia. 25 **ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO** (cláus. 20) Antecipação do percentual de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário aos empregados que requeiram até 10 (dez) dias antes do início das férias. 26 - **GARANTIA SALARIAL MÍNIMA AO COMMISSIONISTA** (cláus.21) Aos empregados que percebem somente por comissão, fica assegurado o salário normativo estabelecido para a categoria profissional. 27- **CONFERÊNCIA DO CAIXA** (cláus. 22) Ficam os empregados responsáveis pelas diferenças que forem encontradas na conferência dos valores em caixa, desde que seja realizada na presença do operador responsável pela mesma. Quando este for impedido pela empresa de acompanhar a conferência, ficará isento de responsabilidade por qualquer erro por ventura verificado. 28 - **CHEQUES SEM FUNDOS** (cláus. 23) As empresas não descontarão da remuneração de seus empregados as importâncias correspondentes a cheques sem fundos, por estes recebidos quando na função de caixa ou serviços assemelhados, uma vez cumpridas as normas da empresa, que deverão ser por escrito e constando da mesma a obrigatoriedade de existência do responsável para visto no cheque no ato de seu recebimento. 29 - **CÁLCULO DE FÉRIAS, 13º SALÁRIO E VERBAS RESCISÓRIAS** (cláus. 24) O cálculo das férias, do 13º salário e das verbas rescisórias levará em conta o valor médio das comissões nos últimos 06 (seis) meses, atualizadas pelo INPC/IBGE (ou índice que venha a substituí-lo) do período, somado ao maior salário fixo do empregado, se houver. 30 - **DESCONTO OU ESTORNO DAS COMISSÕES** (cláus.25) Fica vedado às empresas descontarem ou estornarem da remuneração dos empregados, valores relativos a mercadorias devolvidas pelo cliente, ou retomadas pela empresa. 31 - **ANOTAÇÕES DE COMISSÕES** (cláus. 26) Obrigação de as empresas registrarem na CTPS do empregado ou no correspondente instrumento contratual, o percentual ajustado para pagamento de comissões e seu salário fixo, se houver. 32 - **PAGAMENTO DE COMISSÕES** (cláus. 27. As empresas ficam obrigadas a efetuarem o pagamento de comissões a seus empregados comissionistas, sempre calculadas sobre o valor da venda. 33 - **REPOUSO SEMANAL DO COMMISSIONISTA** (cláus. 28) A remuneração do repouso semanal incluirá a média das comissões percebidas. 34 - **HORA EXTRA DOS COMMISSIONISTAS** (cláus.29) As comissões de venda integram o salário base para efeito do cálculo do pagamento das horas extras. 35 **FECHAMENTO DAS COMISSÕES** (cláus. 30) A empresa que fechar as vendas para efeito de cálculo para pagamento das comissões antes do último dia do mês deverá satisfazê-las no período de 10 (dez) dias, não podendo ultrapassar o prazo previsto no parágrafo único do art. 459 da CLT. 36 - **PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS** (cláus. 31) A quitação das verbas rescisórias será efetuada pela empresa em 10 (dez) dias, contados a partir do término do contrato, na forma e sob pena das cominações previstas no art. 477 ua CLT, além das penalidades prevista convenção Coletiva de Trabalho. 37 - **MOTIVO DA RESCISÃO** (cláus. 32) No caso de despedida por justa causa, a empresa comunicará por escrito ao empregado o motivo da rescisão, sob pena de não poder alegar a falta grave em juízo. 38 - **SERVIÇO MILITAR** (cláus. 34) A partir do conhecimento, pelo empregado, de sua incorporação ao serviço militar, terá estabilidade no emprego até 60 (sessenta) dias após a baixa no referido serviço. Do conhecimento de sua incorporação, dará ciência ao empregador em 48 (quarenta e oito) horas. 39 - **ABONO DE FALTA AO TRABALHADOR (A)** (cláus.34) Será abonada a falta do (a) empregado (a) no caso de necessidade de acompanhamento em consulta médica ou na internação hospitalar de dependente até 18 (dezoito) anos de idade ou inválido, mediante comprovação por declaração médica. 40 - **ASSENTO NOS LOCAIS DE TRABALHO** (cláus. 35) As empresas manterão assentos para seus empregados, em local onde os mesmos possam ser utilizados, durante os intervalos que os serviços permitirem. 41 -

FORNECIMENTO GRATUITO DE LANCHES (cláus.36) As empresas fornecerão obrigatória e gratuitamente, lanches para seus empregados, quando estiverem trabalhando em regime de hora. extras em caráter excepcional. As empresas que não dispuserem de cantina ou refeitório deverão destinar um local em condições de higiene, a fim de que seus empregados possam lanchar. **42- COMPROVANTES DE PAGAMENTOS EFETUADOS** (cláus.37) No ato de homologação de rescisão de contrato de trabalho, fica a empresa obrigada a apresentar os últimos 12 (doze) comprovantes de pagamentos efetuados ao empregado. **43- COMPROVANTES DE PAGAMENTOS** (cláus.38) As empresas fornecerão obrigatoriamente a seus empregados, envelope mensal de pagamento ou documento equivalente, contendo, além da identificação da empresa, discriminação de todos os valores pagos e descontados. **44 - SUBSTITUIÇÕES** (cláus.39) Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário do substituído. **45- CURSOS E REUNIÕES** (cláus. 40) Estabelecer que os cursos ou reuniões, quando de comparecimento obrigatório, deverão ser realizados durante a jornada normal de trabalho ou, se fora do horário normal, mediante pagamento de horas extras. **46 - UNIFORMES** (cláus.41) As empresas que exigirem o uso do uniforme deverão fornecê-lo sem ônus para os empregados, na quota de 02 (dois) por ano. O uso do uniforme deverá ser regulamentado pelas empresas, quanto às restrições e conservação. **47 - MAQUIAGEM** (cláus.42) Obrigação das empresas fornecerem material de maquiagem quando exigirem que as empregadas trabalhem maquiadas. **48 - RENEGOCIAÇÃO** (cláus.43) As mudanças determinadas na política econômica e salarial, por parte do Governo Federal, ensejarão a renegociação dos termos deste instrumento normativo, no que se refere às cláusulas que forem atingidas por tais mudanças. **49 - ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RESCISÕES** (cláus.44) O pagamento das parcelas constantes do instrumento de rescisão, bem como a homologação do termo rescisório e entrega das guias para saque do FGTS e habilitação no seguro desemprego, no caso de empregado dispensado, serão efetivadas perante o Sindicato dos Empregados no Comércio de São José e Região, nos termos da legislação em vigor, no prazo estabelecido no art. 477 da CLT. § 1º - A quitação dos valores constantes no termo de rescisão do contrato de trabalho, será válido através do pagamento em moeda corrente, depósito bancário compensado e/ou cheque administrativo. § 2º - As homologações perante o Sindicato dos Empregados no Comércio de São José e Região somente serão procedidas com a apresentação do atestado de saúde ocupacional (ASO) demissional do empregado. **50 - NOTAÇÕES NA CARTEIRA DE TRABALHO** (cláus.45) As empresas deverão anotar na Carteira de Trabalho de seus empregados, os percentuais das comissões efetivamente percebidas sobre as vendas, bem como o salário fixo, se houver, como também a função pelos mesmos efetivamente exercida. **51- VALE TRANSPORTE** (cláus. 46) Fica estabelecida a obrigatoriedade do fornecimento do vale transporte a todos os empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, na forma da Lei 7.418, de 16/12/85. **52- APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS** (Cláusula 47) No ato da homologação das rescisões contratuais dos empregados, deverá a empresa apresentar comprovante de quitação de recolhimento da Contribuição Sindical e Contribuição Negocial das entidades sindicais profissional e patronal, dos últimos 05 (cinco) anos. **53 - JORNADA SEMANAL DE TRABALHO** (cláus. 48) Nas empresas onde a carga horária semanal dos empregados é de 44 horas, fica permitido o estabelecimento, de comum acordo com os empregados, jornada de trabalho de segunda a sexta feira, com a devida compensação do horário de trabalho do sábado, sendo que as horas que ultrapassarem a jornada contratada, serão remuneradas como extras, nos termos desta convenção coletiva. **54 - ACORDOS COLETIVOS DE PRORROGAÇÃO E COMPENSAÇÃO - BANCO DE HORAS** (cláus.49) Durante a vigência do presente instrumento coletivo as empresas poderão adotar o regime de prorrogação e compensação de jornada de trabalho de seus empregados, observadas as seguintes regras: § 1º - As horas excedentes da jornada normal de trabalho poderão ser compensadas dentro do período máximo de 60 (sessenta) dias pela correspondente diminuição em outro dia, na base de uma hora de trabalho por uma hora de folga, não podendo as horas suplementares excederem a 02 (duas) horas diárias. § 2º - As horas excedentes da jornada normal de trabalho não compensadas no prazo de 60 (sessenta) dias previsto no parágrafo anterior, poderão ser compensadas nos 30 (trinta) dias subsequentes, na base de uma hora de trabalho por uma hora e meia de folga. § 3º - O empregado será comunicado pelo empregador com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a data e o horário da compensação. § 4º - As horas excedentes da jornada normal de trabalho não compensadas na forma dos §§ 1º e 2º, serão pagas com o adicional previsto nesta convenção. § 5º - A empresa que eventualmente implementar o banco de horas previsto nesta convenção, comunicará aos Sindicatos profissional e da categoria econômica, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias da sua implementação, valendo a referida comunicação para todo o período de vigência da presente convenção coletiva. **55 - INTERVALO INTRAJORNADA** (cláus. 50) Os intervalos intrajornada de no mínimo 01 (uma) hora e no máximo de 02 (duas) horas para refeição, quando não concedidos, darão direito ao empregado, ao recebimento de horas extras como se tal fosse. **56 - INTERVALO PARA LANCHES** (cláus.51) Os intervalos de 15 (quinze) minutos concedidos para lanche serão computados como tempo de serviço na jornada diária do empregado. **56 - DOS DESCANSOS SEMANAIS REMUNERADOS** (cláus. 52) O descanso semanal remunerado previsto em lei (art. 67 da CLT), devido ao empregado, não poderá ser concedido após 07 (sete) dias de trabalho consecutivos, sob pena de ser remunerado em dobro nos termos da OJ 410 da SBDI I do TST. **57- CONTROLE DO HORÁRIO DE TRABALHO** (cláus. 53) É obrigatório a utilização de livro ponto ou cartão mecanizado para o efetivo controle do horário de trabalho, a fim de que possibilite o real pagamento das horas trabalhadas além da jornada normal. **58 - ABONO DE FALTA AO EMPREGADO ESTUDANTE E VESTIBULANDO** (cláus.54) A empresa abonará as faltas aos empregados estudantes e vestibulandos, para realização das provas em cursos oficiais, assim como em vestibulares, desde que pré avisada 72 (setenta e duas) horas antes. **59 - ABONO DE FALTAS PARA CONSULTAS E EXAMES** (cláus.55) As empresas abonarão as horas despendidas para deslocamento e realização de consulta médica ou odontológica, bem como para realização de exames laboratoriais e odontológicos, mediante entrega de declaração de comparecimento. **60- JORNADA EXTRAORDINÁRIA DE TRABALHO** (cláus.56) A jornada extraordinária de trabalho será remunerada com o adicional de 70% (setenta por cento), sobre o valor da hora normal de trabalho. **61 - REGULAMENTAÇÃO DOS MOTORISTAS** (cláus.57) Fica estabelecido, nos termos do art. 511, § 2º da CLT, que os empregados de empresas do comércio na base de representação do sindicato profissional, nas funções de motorista urbano, ajudante de motorista e motoboy, serão abrangidos pela presente convenção coletiva. **62 - COMUNICAÇÃO DE FÉRIAS** (cláus.59) A concessão de férias será participada ao empregado, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, cabendo a este assinar a respectiva comunicação. **63 FÉRIAS PROPORCIONAIS** (cláus.60) Ao empregado que rescindir espontaneamente seu contrato de trabalho antes de completar 01 (um) ano de serviço, serão pagas férias proporcionais. **64 - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS** (cláus.61) Os diretores da entidade sindical profissional serão liberados para comparecimento em assembleias, congressos e reuniões sindicais durante 12 (doze) dias ao ano, sem prejuízo de suas remunerações. **65- CONTRIBUIÇÃO PARA O SINDICATO PROFISSIONAL** (cláus. 62) Mediante encaminhamento do sindicato profissional da autorização prévia e expressa dos empregados, as empresas farão o desconto da contribuição em folha de pagamento dos mesmos, nos termos e condições informadas pelo sindicato profissional e farão o

recolhimento dos valores em guia a ser fornecida pelo referido sindicato, 66- Penalidades (cláus. 65) Multa de 20% (vinte por cento) do salário normativo da categoria profissional, por empregação e por infração, pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas desta Convenção Coletiva de Trabalho, revertendo a mesma 50% (cinquenta por cento) em favor da parte prejudicada e 50% (cinquenta por cento) em favor da entidade sindical profissional. São José e Região; Posto em votação, foram as cláusulas aprovadas por unanimidade dos presentes. Tendo sido apreciados e votados todos os itens previstos na Ordem do Dia, a presidente deu por encerrados os trabalhos, agradecendo a presença de todos e solicitando que fosse redigida a presente ata, que vai assinada pelos membros da mesa diretora, acompanhada da lista de presença dos demais participantes

São José, 26 de julho de 2024.



Roseli Gomercindo



Rosemeri Lima dos Santos Esmelindo